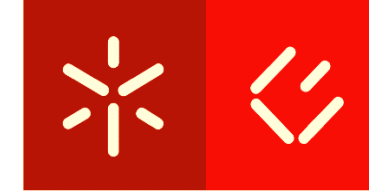




**A Lei da Paridade em Portugal: a representação substantiva feminina
na Assembleia da República (2005-2022)**

UMinho | 2022

Ana Rita Castro Silva

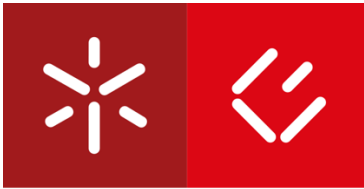


Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Ana Rita Castro Silva

**A Lei da Paridade em Portugal: a representação
substantiva feminina na Assembleia da República
(2005-2022)**

julho de 2022



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Ana Rita Castro Silva

**A Lei da Paridade em Portugal: a
representação substantiva feminina na
Assembleia da República (2005-2022)**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Ciência Política

Trabalho efetuado sob orientação da
**Professora Doutora Ana Patrícia Costa
Fernandes**
**Professora Doutora Ana Paula Lima Pinto de
Oliveira Brandão**

julho de 2022

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença [abaixo](#) indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.



**Atribuição
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Agradecimentos

Aos meus pais, Manuela e Paulo, e ao meu irmão Tiago, que me apoiaram ao longo da minha vida, especialmente, nos últimos três anos. Serei eternamente grata por tudo.

Aos meus avôs, à minha família e aos meus amigos, que estão sempre prontos a ajudar e contribuíram para a pessoa que sou hoje, muito obrigada.

Aos meus amigos da Licenciatura em História, especialmente às minhas amigas, Ana, Catarina e Lavínia, sem a vossa amizade eu não seria a mulher que sou hoje.

Aos colegas de mestrado, especialmente Ana Clara e Giuliano, serei eternamente grata pela vossa amizade.

Agradeço à Universidade do Minho, à Escola de Economia e Gestão, aos meus professores e professoras que me ensinaram muito sobre Ciência Política. Um agradecimento especial às minhas orientadoras Prof.^a. Dr.^a Ana Paula Brandão e Prof.^a. Dr.^a Patrícia Fernandes, que me apoiaram e guiaram ao longo da realização da dissertação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

A Lei da Paridade em Portugal: a representação substantiva feminina na Assembleia da República (2005-2022)

Resumo

A Lei da Paridade é um marco fundamental na luta pela igualdade de género em Portugal. Como mecanismo positivo, permitiu alterar o panorama da representação feminina na Assembleia da República, com um máximo registado em 2019: na primeira reunião plenária da XIV Legislatura, estavam presentes 92 mulheres, o que se traduz numa representação feminina de 40%. A presente dissertação incide sobre a aplicação desta lei em Portugal, questionando se um aumento da representação feminina na Assembleia da República conduziu a um aumento da representação substantiva feminina, no período compreendido entre 2005, ano do início da X Legislatura, onde a Lei da Paridade ainda não se encontrava implementada, e 2022, correspondente ao fim da XIV Legislatura. O estudo, suportado pelo quadro concetual da representação política substantiva de Celis *et al.* (2008) e Celis (2009) e por uma estratégia metodológica mista, demonstra que um maior número de mulheres deputadas na Assembleia da República leva a um aumento na representação substantiva feminina.

Palavras-chave: Assembleia da República; Igualdade de Género; Lei da Paridade; Representação Política Substantiva.

“Lei da Paridade” in Portugal: the substantive female representation in the Assembly of Republic (2005-2022)

Abstract

The Parity Law is a fundamental milestone in the struggle for gender equality in Portugal. As a positive mechanism, made it possible to change the panorama of female representation in the Assembly of the Republic, with a maximum record in 2019: at the first plenary meeting of the XIV Legislature, 92 women were present, which translates into a female representation of 40%. The present dissertation focuses on the application of this law in Portugal, questioning whether an increase in female representation in the Assembly of Republic led to an increase in female substantive representation, in the period between 2005, the year of the beginning of the X Legislature, where the Parity Law was not yet implemented, and the 2022, corresponding to the end of the XIV Legislature. The study, supported by the conceptual framework of substantive political representation by Celis *et al.* (2008) and Celis (2009) and by mixed methodological strategy, shows that greater number of women deputies in the Assembly of Republic leads to an increase in substantive female representation.

Keywords: Assembly of Republic; Gender Equality; Law of Parity; Substantive Political Representation.

Índice

<i>Introdução</i>	1
<i>Capítulo 1. O conceito de representação</i>	6
1.1 <i>O contributo de Hanna Pitkin</i>	9
1.2 <i>Outros contributos para o conceito de representação</i>	13
1.3 <i>A representação política da mulher</i>	15
1.4 <i>A representação substantiva feminina</i>	18
<i>Capítulo 2. O movimento feminista</i>	20
2.1 <i>A primeira vaga do Feminismo</i>	20
2.2 <i>A segunda vaga do Feminismo</i>	23
2.3 <i>A terceira vaga do Feminismo</i>	25
2.4 <i>A quarta vaga do Feminismo</i>	26
<i>Capítulo 3. As mulheres na política portuguesa</i>	29
3.1 <i>Primeira fase histórica</i>	29
3.2 <i>O Portugal democrático</i>	33
3.3 <i>O debate sobre a sub-representação feminina</i>	36
3.4 <i>A Lei da Paridade em Portugal</i>	37
3.5 <i>Evolução da representação feminina na Assembleia da República</i>	41
3.6 <i>A representação substantiva feminina (2005-2022)</i>	43
<i>Conclusão</i>	49
<i>Apêndices</i>	52
Tabela 3: Lista das deputadas eleitas na X Legislatura (reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 10 de março de 2005).	53
Tabela 4: Lista das deputadas eleitas na XI Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, nº 1, de 15 de outubro de 2009).	54
Tabela 5: Lista das deputadas eleitas na XII legislatura (Reunião Plenária, 1ª série, n.º 1, de 20 de junho de 2011).	56
Tabela 6: Lista das deputadas eleitas na XIII Legislatura (Reunião Plenária, 1ª série, nº 1, de 23 de outubro de 2015).	58
Tabela 7: Listas das deputadas na XIV Legislatura (Reunião Plenária, 1ª série, n.º 1, 25 de outubro de 2019).....	60
Tabela 8: Lista de projetos de Lei apresentados na X Legislatura.....	63
Tabela 9: Lista de projetos de Lei apresentados na XI Legislatura.....	64
Tabela 10: Lista de projetos de Lei apresentados na XII Legislatura.....	64
Tabela 11: Lista de projetos de Lei apresentados na XIII Legislatura.....	67
Tabela 12: Lista de projetos de Lei apresentados na XIV Legislatura.	73

Bibliografia e Fontes..... 77

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Evolução da representação feminina na Assembleia da República.

Tabela 2 – Evolução do número de Projetos de Lei, apresentados pelas deputadas, em matéria de interesse das mulheres, por Legislatura.

Tabela 3 – Lista das deputadas eleitas na X Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 10 de março de 2005).

Tabela 4 – Lista das deputadas eleitas na XI Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 15 de outubro de 2009).

Tabela 5 – Lista das deputadas eleitas na XII Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 20 de junho de 2011).

Tabela 6 – Lista das deputadas eleitas na XIII Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 23 de outubro de 2015).

Tabela 7 – Lista das deputadas eleitas na XIV Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 25 de outubro de 2019).

Tabela 8 – Lista de projetos de Lei apresentados na X Legislatura.

Tabela 9 – Lista de projetos de Lei apresentados na XI Legislatura.

Tabela 10 – Lista de projetos de Lei apresentados na XII Legislatura.

Tabela 11 – Lista de projetos de Lei apresentados na XIII Legislatura.

Tabela 12 – Lista de projetos de Lei apresentados na XIV Legislatura.

Lista de Abreviaturas

BE – Bloco de Esquerda

CH - Chega

CDS-PP – Partido do Centro Democrático Social - Partido Popular

IL – Iniciativa Liberal

L – Partido Livre

PAN – Partido das Pessoas, dos Animais e da Natureza

PCP – Partido Comunista Português

PEV – Partido Ecologista Os Verdes

PS – Partido Socialista

PSD – Partido Social Democrata

Introdução

A igualdade de género corresponde a um tema muito presente na atualidade política, ocupando vários debates sobre os Direitos Humanos e tendo provocado alterações a vários níveis na forma como observamos o papel da mulher na sociedade. Durante séculos, as mulheres ficaram reduzidas a um papel secundário, devendo ocupar-se das lides domésticas e dos filhos, enquanto o homem era visto como o chefe de família. A cultura que herdamos é estruturalmente patriarcal, o que problematiza a questão da luta pela igualdade: tratando-se de algo cultural, que se encontra enraizado na nossa sociedade, como é que a combatemos? Mas a história tem-nos mostrado que a luta, que por mais entraves e dificuldades que tenha, é possível. Atualmente, nos países ocidentais, a luta pela igualdade de género está mais presente do que nunca e em várias áreas do quotidiano.

O presente trabalho dará especial destaque à luta pela igualdade entre homens e mulheres na esfera política, nomeadamente quanto à questão da representação política. A temática da representação é complexa, sendo alvo de diversos trabalhos, mas destacaremos a importância de Hanna Pitkin. Segundo Pitkin, representação significa fazer presente novamente (Pitkin, 1967, p. 8). Podemos, então, afirmar que representação é a atividade que permite que vozes, opiniões e interesses dos cidadãos que não se encontravam presentes, no processo de tomada de decisão, se tornem presentes.

Na obra *The Concept of Representation* (1967), Pitkin apresenta quatro visões sobre a representação: (1) a visão formalista; (2) a visão simbólica; (3) a visão descritiva; (4) a visão substantiva. Estas visões surgem pelos diferentes pontos de vista a partir dos quais os teóricos abordam a questão da representação, abordagem esta que é realizada através de diferentes problemáticas.

Segundo Pitkin (1967), a “visão substantiva”, aplicada ao nosso estudo de caso, centra-se na atividade do representante, significando “agir no interesse dos representados, de uma maneira que atenda a eles”.

A partir deste enquadramento teórico, debruçar-nos-emos sobre as relações entre a temática da representação e a qualidade democrática das instituições e dos processos de tomada de decisão. Em particular, a sub-representação de grupos-específicos nas instituições políticas e no processo de tomada de decisão é considerada, por alguns autores (Caul, 1999; Norris e Lovenduski, 1989), como um problema de legitimidade. Ou, colocando de outra forma, como

podemos afirmar que um sistema é democrático quando mais de metade da população não se encontra representada? Norris e Lovenduski (1989) entendem que colocar a problemática nesta perspetiva é permanecer num patamar simbólico. Na verdade, o argumento relevante reside na dimensão substantiva. Segundo este argumento, devemos verificar se a presença de mais mulheres no Parlamento conduz a aumento da representação substantiva feminina.

Como afirma Karen Celis (2009), a representação substantiva remete para atos representativos dos quais os resultados devem ser do interesse dos representados. A representação substantiva feminina passaria pela elaboração de leis que, mais à frente no processo, poderiam ou não ser aprovadas. Mas o primeiro ato da representação substantiva passaria por ampliar a agenda política para as questões femininas.

A questão-chave para a temática da representação substantiva, segundo Celis (2009), é a de saber se as mulheres deputadas representam as questões das mulheres no parlamento e, subsequentemente, se um maior número de mulheres deputadas conduz a um aumento na representação substantiva das mulheres. E é precisamente esta a questão que orienta o nosso trabalho, que desenvolveremos tendo em conta o contexto português.

Em Portugal, vários mecanismos foram criados no combate à discriminação de género, passando, desde logo, pela adesão a vários acordos internacionais acordos internacionais, como os realizados no quadro da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da CPLP. Destacam-se também a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2011-2019, Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019, o Plano Estratégico de Cooperação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) de 2010 e o Plano de Ação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (Comunidades dos Países de Língua Portuguesa 2017-2020). Em contexto nacional, foi elaborada em 2018 a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND) (Diário da República, 1ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018), que se alinha temporalmente com a Agenda 2030 (Diário da República, 1ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018) e onde se encontram definidos objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre homens e mulheres, de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres (violência de género e violência doméstica) e

de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais.

O nosso trabalho pretende analisar esta evolução no quadro da representação parlamentar. O parlamento português foi, historicamente, constituído, maioritariamente, por homens, mas vários instrumentos têm sido introduzidos para alterar esta realidade, do que resultou que a percentagem de mulheres no parlamento português tem aumentado, encontrando-se, nas últimas legislativas analisada (XIV Legislatura, 2019-2022), nos 40%¹.

Esta evolução positiva da representação deve-se, fundamentalmente, à implementação de quotas, como a que resulta da “Lei da Paridade”, adotada em 2006 (Assembleia da República, Lei n.º 3/2006, de 21 de agosto), e alterada em 2019 (Assembleia da República, Lei n.º 1/2019, de 29 de março). As leis de paridade deste tipo são um marco da luta pela igualdade entre homens e mulheres, não só em Portugal, como em vários outros parlamentos de Estados Membros da União Europeia e também em outros países de outros continentes, com um maior destaque na América Latina.

Em Portugal, a Lei da Paridade permitiu mudanças consideráveis, principalmente, com o aumento de mulheres na Assembleia da República, pois estabeleceu que as listas dos partidos para a Assembleia da República, para as autarquias locais e para o Parlamento Europeu devem ser compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos (Lei n.º 3/2006, de 21 de agosto). Esta previsão foi, mais tarde, alterada, para os 40% de representação mínima nas listas apresentadas de cada sexo (Lei n.º 1/2019, de 29 de março), que já se encontrava em vigor nas últimas eleições legislativas de 2019. O resultado foi o de um número de mulheres que nunca tinha sido tão elevado no parlamento português como nas eleições de 2019, onde 92 dos 230 lugares no parlamento foram ocupados por mulheres. Isto significa que a percentagem de mulheres no parlamento, em 2019, era de 40%, mantendo-se a tendência de crescimento da última década.²

A introdução de quotas foi objeto de profunda discussão. A sua implementação permitiu, nos últimos 15 anos, aproximar os níveis de representação entre homens e mulheres, mas a sua implementação não foi tão fácil, pois existem vários posicionamentos contra esta medida (Espírito-

¹Parlamento, Reunião Plenária Ordinária de 25 de outubro de 2019. Disponível em <https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/DetalleReuniaoPlenaria.aspx?BID=224746>

²Parlamento, Reunião Plenária Ordinária de 25 de outubro de 2019. Disponível em <https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/DetalleReuniaoPlenaria.aspx?BID=224746>

Santo e Santos, 2017), sobretudo a partir de um argumento relativo ao mérito: as listas devem ser formadas pelas pessoas mais capazes e não por imposição de género.

Foram realizados vários estudos sobre a questão da representação feminina na Assembleia da República e sobre a Lei da Paridade (Espírito-Santo e Baum, 2004; Santos e Amâncio, 2012a; Santos e Amâncio, 2012b; Espírito-Santo, 2016; Santos e Espírito-Santo, 2017; Santos, Cerqueira e Cruz, 2017; Santos e Espírito-Santo, 2018 e Espírito-Santo, 2019). Mas importa notar que estes trabalhos são realizados à luz da Sociologia, e não da Ciência Política, o que se traduz numa limitação da literatura nesta área. O nosso trabalho pretende contribuir para diminuir essa lacuna, propondo-se responder à pergunta central da investigação com base no quadro concetual da representação substantiva feminina de Celis (2009): conduzirá um maior número de mulheres deputadas na Assembleia da República a um aumento na representação substantiva feminina?

O período de análise será entre 2005, ano anterior à entrada em vigor da Lei da Paridade, e 2022, o último ano da XIV Legislatura, de forma a analisar os efeitos do aumento da representação feminina na Assembleia da República. O ano de 2005 foi escolhido por ser o ano anterior à implementação da Lei e o começa da X Legislatura, o que permitirá comparar a evolução da representação, tanto na temática da representação parlamentar da mulher, como na questão da representação substantiva. Por sua vez, o ano de 2022 foi considerado o mais pertinente para o período de análise, pois, como já foi referido, corresponde ao fim da XIV Legislatura.

A nossa investigação aplica uma metodologia mista. Por um lado, optamos por uma abordagem quantitativa, analisando, por um lado, o aumento da representação feminina na Assembleia, através do nome das deputadas presentes nas listas fornecidas nas primeiras reuniões plenárias de cada Legislatura analisada (X, XI, XII, XIII, XIV), e, por outro, a representação substantiva feminina, através do levantamento dos projetos de Lei apresentados pelas deputadas, em matéria dos interesses das mulheres, durante as Legislaturas analisadas (X, XI, XII, XIII, XIV). Esta análise é acompanhada, de forma complementar, por uma abordagem qualitativa, através da consideração de entrevistas qualitativas semiestruturadas, realizadas às deputadas Alma Rivera (PCP) e Inês Sousa Real (PAN), que eram elementos da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação. As entrevistas, realizadas via online, têm como objetivo questionar as deputadas sobre a temática da sub-representação, nomeadamente, a sua opinião sobre, por um lado, o uso de quotas de género, como instrumento positivo para o aumento da representação feminina no Parlamento e, por outro, a relação de causalidade entre a representação feminina e a

representação substantiva da mulher. Contactou-se, via email, uma deputada por partido, membro da Subcomissão, assim como as deputadas não inscritas, na XIV Legislatura, Joacine Katar Moreira e Cristina Rodrigues. Apenas as deputadas Alma Rivera (PCP) e Inês Sousa Real (PAN) reponderam à solicitação da entrevista. O guião seguido nestas entrevistas encontra-se no apêndice do presente trabalho.

Em termos de estrutura, a dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo encontra-se dividido em duas partes: na primeira parte, abordaremos a questão da temática da representação, dando destaque ao contributo de Hanna Pitkin (1967); na segunda parte, encontra-se o quadro concetual do presente trabalho em torno da representação substantiva feminina: usando os trabalhos realizados por Celis *et al*/(2008) e Celis (2009), apresentaremos os principais aspetos da questão.

O segundo capítulo abordará as questões de igualdade de género e do Feminismo. Através da apresentação das quatro vagas do feminismo, pretende-se contextualizar o fenómeno e demonstrar o pluralismo da temática. Será dado particular relevo ao contexto histórico da luta pela igualdade no período compreendido entre a primeira vaga, século XIX, e a quarta vaga, que é onde nos encontramos atualmente.

O terceiro capítulo retratará a questão das mulheres na política portuguesa, encontrando-se subdividido em quatro subcapítulos. O primeiro apresentará o contexto histórico da questão da representação das mulheres na Assembleia da República; o segundo apresentará o debate parlamentar aquando do projeto de Lei n.º 224/X/1, que dará vida à Lei da Paridade; no terceiro, procuramos analisar, com a ajuda da Tabela 1 (Evolução da representação feminina na Assembleia da Republica), a evolução da representação feminina na Assembleia da República (X, XI, XII, XIII, XIV); o quarta subcapítulo abordará e analisará a evolução da representação substantiva feminina em Portugal. Como instrumentos de ajuda a análise recorreremos à Tabela 2 (Evolução do número de Projetos de Lei, apresentados pelas deputadas, em matéria de interesses das mulheres, por Legislatura), onde podemos observar a evolução do número de projetos de Lei, apresentados pelas deputadas, referentes aos interesses das mulheres, nas Legislaturas analisadas (X, XI, XII, XIII, XIV) e as entrevistas qualitativas semiestruturadas realizadas às deputadas Alma Rivera (PCP), entrevista realizada no dia 24 de novembro de 2021, e a deputada Inês de Sousa Real (PAN), realizada no dia 12 de dezembro de 2021.

Capítulo 1. O conceito de representação

A temática da representação é mais complexa do que, à primeira vista, aparenta ser, derivando essa complexidade da dificuldade em atribuir-lhe uma definição. Para efeitos deste trabalho, definiremos representação a partir da definição apresentada por Hanna Pitkin, na sua obra *The Concept of Representation* (1967): “representar significa, como a origem etimológica da palavra indica, fazer presente novamente”³ (Pitkin, 1967, p. 8).

Para os ancestrais gregos e romanos, “representação”, como hoje nos referimos, não existia. Nas democracias gregas, os cidadãos estavam diretamente presentes e, no caso de Roma, os senadores não representavam os cidadãos (Pitkin, 1967, p. 2-3). Em Inglaterra, os encontros entre o Rei e os seus senhores, começaram por ser uma questão de necessidade e conveniência e a apresentação no Parlamento era uma obrigação e não um direito (Pitkin, 1967, p. 3). Com o tempo, a representação no parlamento assumir-se-á como um instrumento de controlo sobre o poder do Rei e passará, ainda no século XVII, a ser considerada sagrada e tradicional e, desse modo, um direito dos homens ingleses. O que até então era comum na Inglaterra passa a ser mais abrangente com a Revolução Americana e a Revolução Francesa, integrando a lista dos direitos do cidadão. A representação torna-se popular, ligando-se ao direito de todos os homens terem algum poder de decisão sobre o que lhes acontece (Pitkin, 1967, p. 2-3).

Um dos primeiros teóricos a abordar a temática da representação foi Thomas Hobbes (1588-1679), cientista político britânico do século XVII. Apesar de Hobbes não ser conhecido como um teórico da representação, a temática desempenha um papel importante no seu trabalho político. Em *Leviathan* (1651), uma das primeiras obras a debruçar-se sobre esta temática, o autor analisa o conceito de representação, afirmando que o mesmo procede da noção das ações de uma pessoa. Na sua obra, apresenta a distinção entre duas categorias de pessoas: pessoa “artificial” e pessoa “natural”. De acordo com esta distinção, uma pessoa “natural” é aquela cujas palavras e ações lhe pertencem, ao passo que uma pessoa “artificial” é aquela cujas palavras e ações pertencem a outros (Pitkin, 1967, p. 15). Sendo um dos primeiros a retratar a temática, a perspectiva de Hobbes acaba por ser limitada, visto que o filósofo se limita a uma perspectiva, abordando apenas um ponto de vista do conceito de representação (Pitkin, 1967, p. 37).

³ Tradução livre: “Representation means, as the word’s etymological origins indicate, *re-presentation*, a making present again”.

Mais tarde, e ainda no mundo anglo-saxónico, Edmund Burke (1729-1797) e James Madison (1751-1836) contribuíram para o desenvolvimento do conceito de representação, apresentando definições distintas. Segundo Burke, a representação só é possível através da representação de interesses, tendo objetivos impessoais que acabam por não se encontrar ligados a uma realidade. Neste sentido, podemos afirmar que Burke concebe a sua ideia de representação como algo abstrato (Pitkin, 1967, p. 168). Burke especifica a representação de interesses apresentando o exemplo da cidade de Bristol, pela qual foi eleito para o Parlamento britânico em 1765. Apesar de um representante ser referido como um representante de Bristol, ele representa os interesses da cidade, que podem coincidir com os interesses de outras cidades, com características semelhantes às de Bristol (Pitkin, 1967, p. 172).

No seu discurso *Speech to the Electors of Bristol* (1774), especifica que governar deve assentar na sabedoria e não segundo nos desejos dos cidadãos. Segundo o discurso de Burke, isso seria possível “se o Governo fosse uma questão de vontades de qualquer um dos lados, sem se questionar quais deveriam ser superiores. Mas o Governo e a Legislação são questões da razão e do julgamento, e não de inclinação (...)”⁴ (Burke, 1744). As decisões políticas só podem emergir através de debates no parlamento e o processo de debate na assembleia representativa é um elemento essencial para a descoberta das respostas corretas às questões políticas (Pitkin, 1967, p. 170).

Na visão de Burke, não fará sentido que os homens mais cultos, aqueles que, no seu parecer, devem ser os representantes, consultem os que têm menos aptidões, ou seja, aqueles que são representados. Os membros do Parlamento representam a nação, como afirma Burke no seu discurso “(...) O Parlamento é uma Assembleia deliberativa de uma Nação, com um Interesse, de todos; onde não devem guiar os preconceitos locais, mas pelo bem geral, resultante da razão geral do todo”⁵. (Burke, 1744)

Já segundo Madison⁶, o governo representativo é um aparelho adotado em substituição da democracia direta, pelo facto de ser impossível de reunir um elevado número de pessoas num único lugar, tornando-se o substituto de um encontro dos cidadãos americanos. Em *Federalist*

⁴ Tradução livre: “If Government were a matter of will upon any side, tours without questions ought to be superior. But Government and legislation ate matters of reason and judgment, and not of inclination (...)”.

⁵ Tradução livre: “(...) Parliament is a deliberative Assembly of one Nation, with one Interest, that of the whole; where not local prejudices ought to guide, but the general good, resulting from the general reason of the whole.”.

⁶ Que em conjunto com Alexander Hamilton e John Jay publicaram os *Federalist Papers*, 85 artigos escritos entre 1787 e 1788, que tiveram o intuito de divulgar as suas ideias federalistas, tendo como principal objetivo que a Constituição norte-americana (1787) fosse ratificada.

Papers, a representação é apresentada como um substituto da participação direta, o que se traduz num afastamento da visão de representação apresentada por Burke (Pitkin, 1967, p. 191). Neste sentido, a delegação do Estado passa a pertencer a um número reduzido de cidadãos, eleitos pela nação, tornando-se mais compatível com a noção de representação de pessoas do que a representação de interesses. Os interesses continuam a ter um papel relevante na representação, mas, ao contrário do que é apresentado na teoria de Burke, os interesses têm um papel pluralista: isto é, para Madison, o facto de existir uma diversidade de pessoas faz com que exista uma variedade de interesses (Pitkin, 1967, p. 191).

Os interesses apresentados nos *Federalist Papers*, são múltiplos, móveis, subjetivos e, por vezes, incompatíveis com os interesses da nação. Enquanto Madison se refere sempre a interesses múltiplos, Burke refere-se a este ou àquele interesse. Para Madison, os interesses são variados e dependem de situação para situação. O que Madison entende por interesse, Burke refere como opinião – desta forma, interesses, segundo Madison, têm as mesmas qualidades do que as opiniões, segundo Burke (Pitkin, 1967, p. 192).

No conceito apresentado por Madison de representação, o pluralismo e a alteração de interesses da população têm um papel importante. As pessoas são motivadas pelos seus interesses e, apesar de não se encontrar explícito quais as responsabilidades dos representantes, é interpretado como se os mesmos fossem além destes interesses. (Pitkin, 1967, p. 193)

Um dos seus ensaios mais conhecidos dos *Federalist Papers* é o nº 10, onde o autor apresenta a “teoria das facções”:

Um número de indivíduos, sejam eles a maioria ou a minoria de um todo, que se encontram unidos e agem por algum impulso comum, ou de interesse, contrário aos direitos dos outros indivíduos, ou os interesses permanentes e coletivos da comunidade (...).⁷ (Pitkin, 1967, p. 193)

Segundo Madison, e indo ao encontro do pensamento de Burke, os representantes são seres superiores, imparciais, que debatem com razão, e que não vão sucumbir às demandas das facções, isto é, vão sempre deliberar pelo bem comum e nunca pela vontade de alguns. Mas, ao

⁷ Tradução livre: “A number of citizens, whether amounting to a majority or a minority of the whole, who are united and actuated by some common impulse of passion, or of interest, adverse to the rights of the other citizens, or to the permanent and aggregate interest of the community (...)”.

contrário de Burke, os representantes não conhecem os interesses dos constituintes melhor do que eles. A política, desta forma, não é a esfera de conhecimento e da razão, como é apresentado na teoria de Burke. Torna-se uma esfera de opiniões e de pressões (Pitkin, 1967, p. 193-197).

1.1 O contributo de Hanna Pitkin

Edmund Burke e James Madison são reconhecidos como autores clássicos e pilares do pensamento político moderno. Já no século XX encontramos a autora que ficou consagrada como uma das mais importantes teóricas da representação política: Hanna Pitkin. Na sua obra *The Concept of Representation* (1967), a autora trabalha não só a definição de representação, mas elabora quatro visões sobre a representação que constituem um contributo valioso para a teoria da representação. Essas quatro visões são: (1) a visão formalista; (2) a visão simbólica; (3) a visão descritiva; e (4) a visão substantiva. Podemos definir representação segundo cada uma destas visões, tendo em consideração os diferentes pontos de vista que os teóricos utilizaram na abordagem à questão e que é influenciada pelas diferentes problemáticas apresentadas pelos teóricos.

Como diz Pitkin (1967), a visão de Hobbes, anteriormente referida, pode ser analisada como a primeira versão de representação. Se seguirmos a definição de Hobbes, a representação é definida em termos do que é dar e ter autoridade. Pitkin denomina então esta visão como “visão da autorização”. O representante é alguém que foi autorizado a agir (Pitkin, 1967, p. 38), autorização que antes não possuía, adquirindo desta forma novas responsabilidades e abdicando de alguns direitos. Desta forma, “a visão da autorização” concentra-se nas formalidades desta relação, constituindo a “visão formalista” de Pitkin (Pitkin, 1967, p. 39).

Na visão formalista a representação é definida em termos da transação, tendo lugar antes da real representação começar. Todas as atividades do representante, mesmo existindo certas limitações que coexistem com os níveis a que foi autorizado a agir, são consideradas representação (Pitkin, 1967, p. 39).

Pitkin define representação, segundo a visão formalista, como uma espécie de “caixa negra” formada pela fase inicial do processo de autorização. É através da “caixa negra” que o representante pode agir de forma que considerar mais correta. Se passar os domínios da caixa, o representante acaba por exceder os limites que lhe foram impostos, e deixa de representar. O

representante não pode ser considerado bom ou mau: ou representa ou não representa (Pitkin, 1967, p. 39). Não existe, assim, uma atividade de representação ou tarefas do representante. Qualquer atividade realizada, desde que se encontre nos limites da autorização, é considerada representação (Pitkin, 1967, p. 39).

Pitkin apresenta três versões da visão formalista. A primeira versão é a desenvolvida por autores alemães e centra-se no conceito de *Organschaft*. Segundo estes teóricos, mais em concretamente Max Weber, por representação podemos denominar, principalmente, as ações de certos membros, nomeadamente dos representantes como um todo, e que são atribuídas aos outros, desde que os cidadãos vejam estas ações como legítimas. A segunda versão é a desenvolvida por cientistas políticos ingleses e norte-americanos, que adotaram a “visão da autorização”. Segundo estes autores, a representação ocorre quando uma pessoa é autorizada a agir no lugar de outros – representar significa, assim, agir com autorização em nome de outros. A terceira visão é desenvolvida por Eric Voegelin: este teórico apresenta uma definição clássica de autorização, mas parte de um pressuposto diferente dos que já foram apresentados. Através do exemplo da União Soviética, o autor afirma que podemos questionar se o Governo, efetivamente, representa os cidadãos, mas não podemos questionar se o mesmo tem poder de autoridade (Pitkin, 1967, pp. 39-45).

A visão formalista não consegue sozinha explicar o conceito de representação na sua totalidade, precisa sempre de uma ou duas visões para se tornar compreensível. É dentro deste paradigma que Pitkin apresenta a “visão simbólica”: nesta, os representantes representam algo, que não se encontra realmente presente. Só pela presença dos representantes é que podemos tornar o que queremos representar presente. A representação é uma questão, de facto, existencial e, até certo ponto, simplesmente acontece, sendo aceite desta forma. Os teóricos apresentam esta representação como uma espécie de simbolização. De acordo com esta visão, definimos representação através de objetos – como, por exemplo, uma bandeira – que representam a nação (Pitkin, 1967, p. 92). Mas também as pessoas podem ser consideradas símbolos: o exemplo mais conhecido é o do rei numa monarquia constitucional, pois o seu papel é simbólico (Pitkin, 1967, pp. 92-93).

Pitkin chama a atenção para a diferença entre um símbolo que representa e um símbolo que simboliza. A distinção só é possível através da identificação do símbolo. Se conseguirmos identificar o símbolo, preferencialmente de forma breve e simples, estamos na presença de uma

representação; mas se não conseguimos especificar por palavras o que o símbolo simboliza, então o mesmo não representa (Pitkin, 1967, p. 97).

Na visão simbólica, o símbolo não é uma fonte de informação sobre o que representa, pois esta visão repousa nas emoções, tornando o símbolo num objeto de sentimentos, expressões ou ações pelo que representa. A visão simbólica da representação baseia-se, desta forma, nos elementos emocional e afetivo e nas respostas irracionais – ao contrário das outras visões, que se baseiam na razão (Pitkin, 1967, pp. 99-100).

A visão simbólica prolonga o conceito de representação, mas não o completa. Possibilita o debate do conceito na questão dos objetos, mas não permite debater sobre a atividade de agir pelos interesses dos representantes, ou mesmo em defesa deles. Novamente, é necessária outra visão para completar o conceito de representação (Pitkin, 1967, p. 111)

Como a análise do conceito de representação não é suficiente com a visão formalista e a visão simbólica, Pitkin (1967) apresenta uma terceira visão: a “visão descritiva”. Os teóricos desta visão afirmam que os representantes são o espelho da população e da opinião pública. Um governo representativo significa que os representantes são o espelho da comunidade ou das opiniões gerais da população. Para estarmos diante de representação, os representantes devem refletir a opinião de todo o grupo eleitorado (Pitkin, 1967, p. 61).

Na visão descritiva, os representantes não têm a função de atuar nas assembleias – eles podem, simplesmente, falar. Isto significa que, em bom rigor, não existe nenhum tipo de ação de representação. Os representantes não podem agir por ou em favor dos interesses dos representados. O seu papel, como refere Pitkin, é fazer representação, o que faz com que não exista espaço para se criar legislação representativa (Pitkin, 1967, p. 90). Deste modo, e como as últimas visões apresentadas, a “visão descritiva” sozinha não é suficiente para explicar o conceito de representação na totalidade – precisará sempre de algo mais, o que pode passar pela combinação das três categorias de visões (Pitkin, 1967, p. 91).

A última visão apresentada por Pitkin, e a que será aplicada no nosso trabalho, é a “visão substantiva”. Como vários outros teóricos, Pitkin afirma que a representação política deve ser concebida através da visão substantiva, chegando a referir que esta visão age pelos interesses dos representantes de uma forma que lhes atenda (Celis e Childs, 2008,). A “visão substantiva” centra-se na atividade do representante.

Segundo os teóricos, que seguem as outras visões apresentadas por Pitkin, o que se devia debater era a conduta dos representantes – mas as definições apresentadas nas outras visões não permitem chegar a essas conclusões por forma a que se consiga compreender as ações dos representantes, nem permitem perceber como devemos julgar as ações dos mesmos (Pitkin, 1967, p. 112). Os teóricos da visão da autorização, como Thomas Hobbes, reconhecem esta questão e argumentam que o representante não tem obrigações especiais, nem uma atividade especial ou papel especial para agir como representante. Os teóricos da responsabilidade são mais vulneráveis a este respeito, pois pretendem mostrar que a verdadeira representação implica a capacidade de resposta por parte do representante. Mas quando o representante é associado, tanto à visão descritiva, como à visão simbólica, o representante é visto como um objeto inanimado: o representante não representa por fazer algo. Dessa forma, não faz sentido falar sobre o seu papel ou funções (Pitkin, 1967, p. 113).

Nenhuma visão sozinha ou em conjunto chega para explicar a atividade de representação como forma de agir pelos outros. O que é necessário é algum tipo de atividade ou de forma de agir pelos outros que seja equivalente à forma como imagens, mapas ou símbolos correspondem ao que eles representam (Pitkin, 1967, p. 115). A visão substantiva é a única que permite que se discuta as obrigações do representante como um agente que age em prol de outros, de maneira a julgar as ações dos representantes. Do mesmo modo, apenas esta visão pode explicar as formas de se falar do representante, quando a atividade por outros está em questão, mas sem os arranjos formais de autorização ou de responsabilidade (Pitkin, 1967, p. 115).

Esta visão é a mais complexa de distinguir, dado que, de forma prática, é fácil observar que agir em prol de outros envolve comportamentos especiais e obrigações. Na forma teórica, é mais complicado de descobrir, pois as pessoas comportam-se de forma diferente quando agem benefício de outro (Pitkin, 1967, p. 118).

Outra característica reconhecida na questão de agir pelos outros prende-se com a deliberação das ações. Quando agimos por outros, não agimos por impulso, logo não podemos tomar decisões consoantes os nossos interesses (Pitkin, 1967, p.p. 118-119). A atividade de agir em prol dos outros na representação deve ser definida em termos do que o representante faz e como faz, ou a combinação das duas considerações. (Pitkin, 1967, p. 143)

Se formos ao encontro da definição apresentada por Pitkin de representação, a representação substantiva é a visão segundo a qual o representante se encontra presente na ação,

em vez de se encontrar nas características de outros, ou como ele é em questão dos arranjos formais que vêm antes ou seguem a ação (Pitkin, 1967, p. 144).

A visão substantiva promove os interesses do representado num contexto em que, posteriormente, está capaz de julgar e agir, mas não de forma a contrariar tudo o que foi feito em seu nome. A ação do representante tem de ser o principal interesse, mas como age tem de ir ao encontro com os interesses dos representados. (Pitkin, 1967, p. 155)

Como se percebe, o contributo de Pitkin para a temática da representação é indiscutivelmente um dos mais relevantes, não só por definir representação, mas por apresentar a distinção entre “representar” e “agir por representação”. Na opinião de Pitkin, é mais importante focar a análise no que os representantes fazem do que no que eles são. Mas outros teóricos debruçaram-se sobre a questão.

1.2 Outros contributos para o conceito de representação

Outro contributo importante para a temática da representação é o apresentado pela teórica Jane Mansbridge, em particular no artigo “Rethinking Representation” (2003). Como afirma a autora, o modelo tradicional da temática acaba por limitar a representação ao momento da campanha eleitoral, momento esse utilizado pelos representantes para realizarem promessas aos contribuintes que podem ser cumpridas ou não. Mansbridge denomina este tipo de representação por “promissória” (2003). A representação promissória segue o modelo de poder apresentado por Robert Dahl, na obra *The Concept of Power* (1957). Segundo o modelo de Dahl, podemos supor que se a pessoa A tem poder sobre a pessoa B, A vai agir de certa forma com a intenção de que B faça algo no futuro. Como Mansbridge refere (2003), no momento da campanha o representante faz promessas, esperando desta forma obter o voto do eleitorado.

O desenvolvimento empírico da temática da representação levou à identificação, por parte de Mansbridge, de mais três tipos de representação: a “representação giroscópica”, a “representação substituta” e a “representação antecipatória”. Segundo Mansbridge, a representação giroscópica acontece quando o representante age tendo como base ações passadas da vida. Por sua vez, a representação substituta ocorre quando o representante representa constituintes fora do seu distrito. Por último, a representação antecipatória deriva das crenças dos

representantes, ou seja, os representantes fazem promessas tendo como base aquilo que consideram que os seus constituintes vão aprovar (2003).

Tal como Pitkin, Mansbridge também afirma que, separados, estes tipos de representação são insuficientes, até porque nenhuma consegue cumprir os critérios de responsabilidade democrática, desenvolvidos na representação promissória. O comportamento do representante, na prática, será uma mistura de vários tipos de representação (Mansbridge, 2003).

Outro contributo de Mansbridge relaciona-se com a representação descritiva (1999). No artigo “Should Blacks Represent Blacks and Women Represent Women? A Contingent “Yes””, a autora concentra-se nas funções⁸ e nos seus contextos em que um indivíduo que pertence a um grupo desfavorecido vai querer que outro membro desse grupo o represente. Para a autora, a importância dos representantes dos grupos discriminados, na representação descritiva, encontra-se nas desconfianças que os indivíduos possam ter em relação aos representantes de grupos mais privilegiados.

Por sua vez, Nadia Urbinati (2000) apresentou uma nova forma de repensar a representação: a representação como advocacia. Para a autora, o objetivo da representação não deve ser a agregação de interesses, mas a preservação de opiniões contrárias que são fundamentais para a preservação da liberdade. Ao relacionarmos a representação com a advocacia, estamos, segundo Urbinati, a melhorar a compreensão da democracia deliberativa, nomeadamente, ao repensar a representação. Estamos a evitar que se cometa o erro de nos focarmos nos procedimentos formais de deliberação, em vez de nos focarmos nas desigualdades da sociedade. A sua visão de representação oferece ferramentas para se explicar como atores não estaduais podem representar.

Já Iris Marion Young (2000), na obra *Inclusion and Democracy*, repensa a importância da representação descritiva. Segundo a autora, a representação democrática é um processo dinâmico, que tanto pode ser um momento de autorização como um momento de responsabilização. É este movimento que permite que o processo seja democrático. Esta forma de observar a representação permite que aos cidadãos autorizem os representantes a agir, mas sempre tendo conhecimento do que os representantes fazem, de forma a ser possível a responsabilizá-los pelas suas ações.

⁸ As funções que seriam desempenhadas, segundo Mansbridge (1999), são: (1) comunicar adequadamente em contexto de desconfiança; (2) pensar de forma inovadora, em contextos de interesses que não se encontram totalmente articulados; (3) criação de um significado social da “capacidade de governar” para os membros de grupos onde essa capacidade, em termos históricos, é questionada e (4) aumentar a legitimidade política em contextos de discriminação.

Uma das inovações teóricas na literatura da representação política é a abordagem construtivista, que realça o papel do representante ao criar e enquadrar as identidades e reivindicações dos representados. Segundo Michael Saward (2006), em vez de se presumir uma série de interesses preconcebidos dos representados, o papel dos representantes é a criação de “reivindicações” que irão refletir com os representados. Neste sentido, a abordagem construtivista reflete as condições para se criarem essas “reivindicações” e não as atividades dos representantes.

Como afirmam alguns autores (Fossem, 2019; Wolkenstein, 2021) a visão construtivista fornece recursos teóricos extremamente úteis para o estudo da representação, pois os construtivistas colocam em primeiro plano os aspetos criativos e performativos da representação política (Wolkenstein, 2021). Esta nova visão pretende repensar três questões fundamentais sobre a temática: (1) o que é a representação; (2) como deve ser feita a representação; e (3) como é que se relaciona com a democracia (Fossem, 2019).

1.3 A representação política da mulher

Quando analisamos historicamente a questão da representação da mulher, percebemos que esta foi excluída do sistema político durante vários séculos, em que o papel do cidadão era atribuído quase exclusivamente ao homem. Só o homem é que tinha responsabilidades, nomeadamente, nas questões políticas; o papel da mulher resumia-se à vida doméstica.

Atualmente, a democracia representativa inclui a mulher, mas foi necessário um longo processo de luta para que as mulheres passassem a possuir direitos políticos. Ainda assim, parecemos estar longe de uma absoluta igualdade por comparação com o papel do homem na esfera pública.

Na representação política da mulher, temos assistido a transformações consideráveis desde o início do século XX. Em 1900, nenhuma mulher ainda tinha sido eleita nos parlamentos nacionais, realidade que só seria alterada em 1907, quando o parlamento da Finlândia elege a primeira deputada (Hughes e Paxton, 2019, p. 33). Em 2019, as mulheres ocupam 24,6% dos assentos parlamentares no mundo⁹ (IPU, 2019). Estes aumentos representativos levam a um maior número de mulheres no momento de tomada de decisão e promove o questionamento da

⁹ Inter-Parliamentary Union, 2019. Women in National Parliaments: World and Regional Averages. Disponível em <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world011019.htm>. Consultado a 10 de maio de 2022.

importância de eleger mais mulheres para cargos públicos de poder (Hughes e Paxton, 2019, p. 34).

Pippa Norris e Joni Lovenduski, num dos seus trabalhos, sobre a temática da representação feminina no Parlamento britânico (1989), levantam essa mesma questão: por que razão mais mulheres deveriam ser eleitas em posições de poder no Reino Unido? que diferença faria?¹⁰ As autoras apresentam dois argumentos principais, um relacionado com o argumento simbólico de equidade e outro com o argumento substantivo. O argumento simbólico baseia-se na teoria da representação em que a constituição do Parlamento só pode ser considerada democrática se lá estiverem presentes todos os pontos de vista da população. De acordo com este argumento, o Parlamento necessita de aumentar a representação feminina, independentemente de a presença da mulher fazer diferença ou não. Este argumento levanta uma questão, muito debatida pelos teóricos, sobre a necessidade de as mulheres serem representadas por outras mulheres. O segundo argumento é o argumento substantivo, sendo este mais forte: afirma que a presença de mais mulheres no Parlamento significa uma diferença real. Assim, mais mulheres deveriam ser eleitas por forma a representar o “ponto de vista feminino” (Norris e Lovenduski, 1989).

As autoras utilizaram o caso do Reino Unido no seu estudo, mas vários outros casos foram promovidos: por Norris (1996); Wangnerud (2000); Saxonberg (2000); Lovenduski e Norris (2003); Norris (2006); Tremblay, em (2007).

Vários autores argumentam que a questão do aumento da representação feminina no Parlamento está ligada à legitimidade democrática do mesmo: como poderíamos afirmar que um país é democrático se metade da sua população não está representada no Parlamento? Esta questão é bastante controversa. Apesar de as mulheres constituírem mais de metade da população, elas estão de facto sub-representadas nos Parlamentos – mas o aumento da representação da mulher pode não traduzir-se numa melhor representação feminina, pois não podemos afirmar que as duas situações estão ligadas, sob a pena de homogeneizar a identidade feminina.

Embora as mulheres não sejam um grupo homogéneo, existem entraves comuns que dificultam o aumento da representação feminina nos Parlamentos, dividindo-se estes, maioritariamente, em três categorias: obstáculos políticos, obstáculos socioeconómicos e

¹⁰ Tradução Livre: “Why should more Women be elected to positions of power in Britain? What difference would it make?”.

obstáculos ideológicos (Shvedova, 2005, pp 33-34). Os próximos parágrafos têm como objetivo explicar as dificuldades para o aumento da representação feminina nos Parlamentos, de acordo Shvedova (2005).

Por um lado, os homens continuam a dominar a arena política, o que faz com que os mesmos controlem o jogo político, o que pode resultar no afastamento das mulheres do espaço político (Shvedova, 2005, p. 34). Segundo Shvedova (2005), as mulheres encontram vários obstáculos políticos, sendo os mais visíveis: (1) a prevalência do “modelo masculino” no mundo político e nos corpos governativos eleitos; (2) a falta de apoio por partes dos partidos, limitando o suporte financeiro para as mulheres candidatas ou limitando o acesso às redes políticas e impondo padrões mais exigentes nas qualificações das mulheres; (3) a falta de contactos e cooperação com organizações, nomeadamente, com organizações de apoio à mulher; (4) dificuldade de acesso à educação e sistemas de formação para mulheres nas questões políticas, assim como para jovens-adultas; e, por fim, (5) a própria natureza do sistema eleitoral pode constituir um obstáculo para a mulher (Shvedova, 2005, p. 35).

Por outro lado, a condição socioeconómica pode exercer um papel importante no recrutamento de mulheres para a vida política. O estatuto social e económico da mulher influencia diretamente a sua participação nas instituições políticas. Existem, principalmente, três obstáculos socioeconómicos: (1) maiores taxas de desemprego para as mulheres, assim como salários mais baixos; (2) o trabalho doméstico ser, na sua maioria, realizado pela mulher, o que diminui a disponibilidade de tempo para participar em atividades políticas e partidárias; e, por fim, (3) por todo o mundo as mulheres terem menos anos de escolaridade e de experiência profissional, o que dificulta a entrada da mulher no mundo político (Shvedova, 2005, pp. 42-44).

No caso dos obstáculos ideológicos, podemos considerar quatro: (1) o papel estabelecido para as mulheres e para os homens na esfera social e privada; (2) a falta de confiança que as mulheres podem sentir para se candidatarem às eleições; (3) a perspetiva da política com atividade corrupta; e, por fim, (4) a forma como as mulheres são representadas nos meios de comunicação (Shvedova, 2005, p. 44).

Tendo em conta estes obstáculos, os esforços para promover o aumento da representação feminina têm passado pela questão de implementação de quotas de género. Esta é uma ferramenta que tem contribuído para o aumento da representação feminina nos Parlamentos, embora existam outras medidas que possibilitariam o mesmo efeito, como os próprios partidos

encorajarem mais mulheres candidatas. Na opinião de Krook e Norris, as quotas de género são um instrumento muito útil, pois podem resultar numa transformação da opinião pública sobre a participação da mulher, mas não podem ser o único instrumento, é necessário explorar outras opções (Krook e Norris, 2014).

1.4 A representação substantiva feminina

Como já referimos, o conceito de Pitkin (1967) de representação substantiva continua a ser o mais aceite. Segundo a autora, representação substantiva é agir pelos interesses dos representados de uma forma sensível a eles. Através desta definição, podemos afirmar que a representação substantiva remete para atos representativos em oposições de intenções, devendo os resultados ser do interesse dos representados pelos quais tem responsabilidade (Celis, 2009). Vários trabalhos têm refletido sobre esta temática, mas utilizaremos o contributo da professora e cientista política Karen Celis (2008, 2009 e 2012).

A aplicação do conceito de representação substantiva à representação substantiva das mulheres¹¹ traduzir-se-ia, num primeiro ponto, na elaboração de leis, que mais à frente no processo, podem, ou não, ser aprovadas. Estes atos apresentam-se já no final do processo de representação. O primeiro ato passa por ampliar a agenda política para as questões feministas. Este processo pode ser realizado através de apresentação de legislação favorável às mulheres, mas também pela introdução de questões femininas durante os debates parlamentares. O “falar pelas mulheres” e a inclusão desta perspetiva das mulheres nos processos legislativos pode ser analisada como uma forma de representação por si só (Celis, 2009).

Introduzir a questão dos interesses ou da perspetiva das mulheres no debate é importante. Mas para o fazer é necessário entender o que são os interesses das mulheres. Segundo Celis, os interesses das mulheres podem ser definidos como as questões que se relacionam com a esfera privada, nomeadamente, questões ligadas ao corpo, à sexualidade e à gestação. Os interesses das mulheres também podem ter como objetivo superar a discriminação e alcançar desta forma a igualdade e autonomia, tanto na esfera privada, como na esfera pública (Celis, 2009).

A questão-chave, para os estudos da representação substantiva, é, portanto, se as mulheres deputadas representam as questões das mulheres no parlamento e, subsequentemente,

¹¹ A “representação substantiva” analisada é a nível parlamentar, para ir ao encontro do nosso estudo de caso.

se um maior número de mulheres deputadas leva a um aumento na representação substantiva das mulheres (Celis, 2009).

O que a produção científica tem mostrado, em especial com o trabalho empírico de Karen Celis, é a necessidade de alterar as abordagens que fazemos à questão da representação feminina. Segundo Celis, devemos alterar questões como “As mulheres representam as mulheres?” e “As mulheres na política fazem diferença?”, para questões como “Quem afirma agir por mulheres?” e “Onde, por que e como ocorre a representação substantiva das mulheres?”. Apesar de as questões parecerem semelhantes, estas abordagens diferem consideravelmente. As primeiras pressupõem que apenas as mulheres podem representar mulheres e que a “representação substantiva” exige que as mulheres de alguma forma sejam distintas dos homens. Enquanto as segundas questões deixam em aberto quem pode atuar sobre as questões das mulheres, onde pode ocorrer a representação substantiva e o que a representação substantiva das mulheres pode acarretar. Não presume assim que a representação substantiva das mulheres requeira uma “massa crítica” de mulheres, mas explora, por sua vez, as diferentes maneiras pelas quais se pode promover o que se considera serem preocupações femininas (Celis *et al*, 2008).

Aplicando o quadro teórico apresentado por Celis (2009), da representação substantiva feminina, a presente dissertação procura responder a seguinte problemática: O aumento da representação feminina na Assembleia da República levou a um aumento da representação substantiva feminina?

*

Ao longo deste capítulo procuramos debater a questão da temática da representação. Num primeiro momento, contextualizamos classicamente o conceito, utilizando, como exemplo, os primeiros e mais relevantes teóricos a trabalhar a temática: Thomas Hobbes (1588-1679), Edmund Burke (1729-1769) e James Madison (1751-1836). Num segundo momento, procuramos abordar o conceito, utilizando, maioritariamente, o trabalho de Hanna Pitkin (1967), que continua a ter uma enorme importância, sobretudo pela apresentação das quatro visões de representação, que continuam a ser utilizadas pelos cientistas políticos hoje. Por fim, procuramos analisar a temática da representação política da mulher, nomeadamente, a sua representação substantiva feminina. No próximo capítulo abordaremos os movimentos feministas e de igualdade de género, através da apresentação das quatro vagas do feminismo e da complexidade e pluralismo da temática.

Capítulo 2. O movimento feminista

Uma das principais dificuldades no estudo da igualdade de género passa por definir o que é o Feminismo. Atendendo às várias definições apresentadas, percebemos que o movimento feminista pode defender vários propósitos e a sua definição vai sempre depender do indivíduo que o tenta definir. Apesar desta dificuldade, utilizaremos neste trabalho a definição mais comum: o feminismo assenta na crença na igualdade social, económico e político dos sexos¹² (Brunell e Burkett, 2021)¹³.

Historicamente, o movimento feminista é estudado através daquilo a que vários autores denominam por vagas (“waves”). Esta terminologia foi bastante útil na década de 1960, quando uma nova vaga de feminismo se iniciou: a designação como segunda vaga permitiu diferenciar os dois momentos, nomeadamente em relação às pessoas e às reivindicações. A terminologia permite demonstrar as fragilidades do movimento social no passado, e permite, em simultâneo, demonstrar a tradição do movimento (Nicholson, 2010).

Atualmente, debate-se a pertinência desta referência como a melhor forma de descrever no tempo o movimento. (Nicholson, 2010) refere que a metáfora de “wave” sugere a ideia de que o movimento social feminista surge na história dos Estados Unidos da América como unido por certos ideais, e que esses ideais podem ser denominados de feminismo. Mas o Feminismo nunca foi uniforme: existem vários ideais, que se foram revelando ao longo da história do movimento.

Apesar dessa limitação, manteremos a opção por apresentar o movimento feminista a partir das suas vagas e seguindo uma ordem cronológica.

2.1 A primeira vaga do Feminismo

A primeira vaga do feminismo refere-se ao começo do movimento feminista entre meados do século XIX e o princípio do século XX (Block, 2010). Considera-se que esta vaga terminou após as mulheres garantirem o direito ao voto, com a 19.^a Emenda da Constituição norte-americana, em 1920, e com a Lei da Representação do Povo, em 1928, que garantia o direito ao voto das mulheres no Reino Unido (Sharlach, 2009a; Block, 2010).

¹² Tradução livre: “feminism, the belief in social, economic, and political equality of the sexes”.

¹³ Brunell, L. & Burkett, E. (2021, agosto 27). feminism. *Encyclopedia Britannica*. Disponível em <https://www.britannica.com/topic/feminism>

Apesar de a maioria das escolas feministas assumir este espaço temporal para a primeira vaga, algumas autoras assumem outras datas para o final deste período, sendo a mais controversa a do início da Primeira Guerra Mundial (1914) – o que significaria que esta vaga não conseguiu atingir o principal objetivo de conquista sufragista, o que seria estranho (Block, 2010).

Na verdade, esta primeira vaga tinha como objetivo primeiro o sufrágio feminino, isto é, o direito ao voto por parte das mulheres, o que faz com que as feministas desta vaga tenham ficado conhecidas como as “*suffragettes*” ou “*sufragistas*” (Aikau, Erickson e Pierce, 2018). Num primeiro momento, o movimento social concentrou-se, principalmente, nos Estados Unidos da América e no Reino Unido (Block, 2010), embora tenha sido a Nova Zelândia o primeiro país a permitir o sufrágio feminino, em 1893. Mas as feministas desta época defendiam também o abolicionismo, ou seja, a abolição da escravatura nos Estados Unidos da América, e procuraram terminar com certas desigualdades, como as existentes no sistema legal entre os homens e as mulheres daquela época, assim como as dificuldades de acesso educacional e profissional (Block, 2010). As feministas desta primeira vaga também lutaram pela independência económica e pelo direito de propriedade de terras. Já no final desta vaga, a liberdade reprodutiva da mulher tornou-se um tópico importante, nomeadamente, na questão legal de acesso a métodos contraceptivos (Sharlach, 2009a; Block, 2010), mas esta temática será mais preponderante na segunda vaga.

Um marco fundamental para a primeira vaga nos Estados Unidos da América, foi a Convenção de Seneca Falls, que se realizou em Nova Iorque em 1848, organizada por Susan B. Anthony e Elizabeth Cady Stanton com o objetivo de promover a discussão sobre a condição social, civil e religiosa dos direitos da mulher. Um dos oradores da Convenção foi Frederick Douglass¹⁴. O seu discurso, em que comparou a condição dos escravos com a das mulheres, ficou para a história, pois levou ao pedido do direito ao voto por parte das mulheres na Declaração de Sentimentos (Block, 2010).

A Declaração de Sentimentos estabelecia doze resoluções que abordavam a questão das desigualdades entre homens e mulheres, incluindo as seguintes dificuldades: não tendo as mulheres direito de voto e não fazendo parte do processo legislativo, caber-lhes-ia apenas o dever de obedecer; a impossibilidade de as mulheres casadas não terem direito à propriedade; o facto de as leis sobre o divórcio e sobre a responsabilidade parental serem contra as mulheres; as

¹⁴ Figura importante no Movimento Abolicionismo e Defensor dos Direitos da Mulher, nomeadamente, na questão do direito ao voto, por parte das mulheres.

limitações laborais que se levantavam às mulheres; o facto de as mulheres não terem o direito à escolaridade (Sharlach, 2009a; Block, 2010).

Após a Convenção da Seneca Falls, as feministas da primeira vaga começaram a focar-se, maioritariamente, na questão do sufrágio, com a criação de Susan B. Anthony e Elizabeth Cady Stanton, em 1869, da National Woman Suffrage Association (Block, 2010). Este processo de luta pelo sufrágio foi não só controverso, como perigoso; várias sufragistas, como Alice Paul e Lucy Burns, acabaram presas pelos seus esforços. Este direito só seria atingido, em 1920, com a 19ª Emenda da Constituição norte-americana (Block, 2010).

No caso do Reino Unido, a primeira vaga de feminismo começou por volta de 1850, sendo liderada por Barbara Bodichon e Bessie Rayner, fundadoras do *English Woman's Journal* (1858-1864). Uma das maiores vitórias do movimento no Reino Unido foi a Lei da Propriedade das Mulheres Casadas, em 1870 (Block, 2010).

Um nome importante da primeira vaga do feminismo no Reino Unido é John Stuart Mill, eleito para o Parlamento britânico em 1865. Mill foi um defensor dos direitos das mulheres, nomeadamente na questão sufragista. Como membro do Parlamento britânico, entregou uma petição para emendar a Lei da Reforma por forma a introduzir o direito ao voto por parte das mulheres. Esta emenda acabou por não passar (Block, 2010). Um nome associado ao trabalho de Mill, na defesa dos direitos das mulheres, é o da sua esposa, Harriet Taylor¹⁵.

Outro nome que importa destacar é o de Emmeline Pankhurst, uma das líderes “*suffragettes*” que fundou a organização Women’s Social and Political Union, em 1903, derivada da National Union of Woman’s Suffrage Societies, fundada em 1897 (Block, 2010). O principal objetivo das *suffragettes*, o direito ao voto por parte das mulheres, só foi conseguido em 1928, através da Lei da Representação do Povo. (Block, 2010)

A primeira vaga do movimento feminista contribuiu para importantes reformas sociais e para a obtenção de vários direitos por parte das mulheres, mas existem muitas críticas que se podem realizar à atuação das feministas daquela época. Como várias escolas feministas fazem notar, as feministas não abordam a questão da situação da classe trabalhadora, nem a questão racial, tanto a nível social como profissional, nomeadamente das mulheres negras, que, maioritariamente, foram excluídas do movimento. A primeira vaga acabou, assim, por se traduzir

¹⁵ Filósofa e defensora dos direitos das mulheres.

numa narrativa do feminismo branco (Block, 2010), e esta é, até aos nossos dias, uma das maiores críticas ao movimento.

2.2 A segunda vaga do Feminismo

A segunda vaga do feminismo iniciou-se nas décadas de 60 e 70 do século XX e foi influenciada pelo ativismo político e pela luta dos movimentos sociais, nomeadamente do Civil Rights Movement norte-americano. Por todo o mundo, movimentos de liberdade, tanto por questões raciais, como por questões coloniais, influenciaram a segunda vaga do movimento feminista (Sharlach, 2009b; Aikau, Erickson e Pierce, 2018). A partir deste contexto, as principais reivindicações foram adotadas considerando questões de família, do emprego, da liberdade reprodutiva, da violência (particularmente, nas questões de abuso sexual) e do acesso seguro a métodos contraceptivos (Aikau, Erickson e Pierce, 2018).

O lema utilizado pela segunda vaga do feminismo foi “*the personal is political*”¹⁶, com o objetivo de demonstrar que as transformações sociais tinham de acontecer tanto a nível público, como a nível privado, ou seja, tanto na rua, como em casa. Por esse motivo, as feministas desta vaga realizaram ataques às questões de carácter privado, como o casamento e os padrões de beleza (Sharlach, 2009b). As mulheres que apoiavam os movimentos políticos de esquerda, denominados como *New Left*, criaram grupos de consciencialização que lhes permitiam compreender a forma como eram tratadas pelos homens que as rodeavam e como isso as fazia sentir. Várias organizações e grupos feministas começaram a destacar estes grupos de consciencialização, com a esperança de que isto levasse ao empoderamento feminino e, dessa forma, ao aumento do número de ativistas femininas (Sharlach, 2009b).

Nos Estados Unidos da América, os grupos de consciencialização começaram a consolidar as preocupações partilhadas pelas mulheres, nomeadamente por mulheres brancas, sobre a divisão de classe, região e religião. Estes grupos de consciencialização foram influenciados pelas escolas feministas. Um nome de destaque para a segunda vaga do feminismo é o Betty Friedan, que, na sua obra *The Feminine Mystique* (1963), apelava às mulheres a ocuparem mais o espaço público, emitirem mais as suas opiniões e alterarem as relações sociais até aí existentes (Aikau, Erickson e Pierce, 2018). Outro nome de destaque da segunda vaga é o de Simone de

¹⁶ Tradução livre: “O pessoal é político”.

Beauvoir: a sua obra *The Second Sex* (1949) é uma das obras de maior destaque para o movimento feminista.

Não recusando a influência dos textos, importa, no entanto, destacar que muitas feministas desta vaga demonstraram o seu ativismo através de ações. Uma dessas ações inspiradoras foi a de Rosa Parks que, em 1955 recusou a dar o seu lugar no autocarro a uma pessoa branca. Este comportamento violava a lei, pelo que Parks foi presa mas a sua ação acabou por inspirar o Boicote aos autocarros de Montgomery. Apesar de esta ação ter como fundamento a questão racial, Parks teve, importância para o movimento feminista, gerando uma pequena semente para a criação de políticas interseccionais¹⁷, nomeadamente, quanto à proteção das mulheres negras contra abusos sexuais (Aikau, Erickson e Pierce, 2018).

Um outro grupo que teve um grande destaque na segunda vaga do feminismo foi o das mulheres homossexuais, com a orientação sexual a passar de mera questão sexual para uma expressão especificamente política (Sharlach, 2009b). Desta forma, as mulheres lésbicas e as mulheres negras ganharam uma maior importância, dado que criticaram a centralização do movimento feminista nas questões que envolviam as mulheres brancas e conduziram a um aumento do ativismo por parte de vários grupos de mulheres que se encontravam marginalizados (Sharlach, 2009b; Aikau, Erickson e Pierce, 2018). As feministas afro-americanas notaram que o movimento feminista *mainstream* ignorava os problemas das negras, particularmente questões raciais, de empregabilidade e de segurança (Sharlach, 2009b) e alargaram as reivindicações feministas por forma a não abarcar apenas experiências de mulheres brancas de classe-média.

Nos Estados Unidos, o ativismo das feministas da segunda vaga levou à aprovação do *Civil Rights Act*, em 1964, e da *Equal Rights Amendment*, proposta em 1972. Estas feministas também apoiaram o desenvolvimento de poderosas alianças, como aconteceu com a National Organization for Women (NOW) de 1966 (considerada uma das associações feministas mais proeminentes nos Estados Unidos da América) e a primeira comissão presidencial sobre as mulheres, estabelecida por John F. Kennedy, em 1961 (Sharlach, 2009b; Aikau, Erickson e Pierce, 2018).

¹⁷ Teoria que foca nos múltiplos sistemas de opressão, em particular, por articular questões raciais, com as questões de género e classe.

2.3 A terceira vaga do Feminismo

A terceira vaga do feminismo começou no princípio dos anos 90 do século XX e emerge das teorias pós-modernas, das teorias pós-colonialistas e da teoria queer, que se vão intersectar com as teorias feministas, dando origem, assim, a uma nova e importante fase do movimento (Aikau, Erickson e Pierce, 2018). Importa destacar o elemento etário desta terceira vaga: ela pretendia dar voz às mulheres mais novas que se sentiam invisíveis e até excluídas do movimento feminista por não terem experiência suficiente ou conhecimento necessário para assumirem um lugar relevante no movimento (Richards, 2009).

Mas não só do pós-modernismo, do pós-colonialismo e a teoria *queer* beneficiaram as jovens feministas desta vaga. Igualmente relevante foi a evolução dos estudos de género, que permitiu um aumento do conhecimento sobre a questão (Aikau, Erickson e Pierce, 2018). As feministas desta vaga começaram por atualizar o conhecimento sobre os direitos das mulheres já alcançados, assim como expandir os objetivos já estabelecidos pelo movimento feminista. Em vez de se limitarem à questão política, as jovens feministas procuraram trabalhar em algumas questões tradicionais do feminismo como a questão do aborto e dos abusos sexuais, que afetam particularmente as jovens-adultas e aproveitaram novas táticas para expandir o movimento, como a criação de blogs. Procuraram, ao mesmo tempo, uma nova abordagem para a questão da liberdade reprodutora, assim como para a questão da violência contra a mulher (Richards, 2009).

Um dos casos que marcou esta terceira vaga foi a nomeação de Clarence Thomas, para o Supremo Tribunal dos EUA, em 1991. Esta nomeação provocou ondas de descontentamento, especialmente nas organizações do movimento feminista, uma vez que Thomas tinha sido acusado de assédio sexual por parte de Anita Hill, uma advogada que tinha trabalhado com Thomas no Equal Employment Opportunity Commission, nos anos 80. O Senado, composto na sua totalidade por homens brancos, rejeitou as alegações proferidas por Hill, chegando a afirmar que as mesmas eram falsas. Naquele ponto, em vez de os senadores se focarem nas qualificações de Thomas para executar as suas funções, a audiência passou a centrar-se na credibilidade da Hill como testemunha. No final, o Senado acabou por confirmar Thomas. Este caso levou a que várias jovens nos Estados Unidos da América sentissem vulnerabilidade quando a direitos que tinham como garantidos (Aikau, Erickson e Pierce, 2018).

Como resposta, um mês após a nomeação de Thomas, um grupo de mulheres publicou no New York Times um anúncio intitulado "*African American Women in Defense of Themselves*",

onde publicaram várias experiências pessoais. Outra resposta à audiência foi a criação da revista *Ms.*, em janeiro de 1992. Um dos contributos mais importantes foi dado por Rebecca Walker, uma figura importante para a nova geração de feministas dos anos 70: a sua mãe era Alice Walker, uma figura de destaque na segunda vaga e do feminismo. Na realidade, as jovens-adultas afastavam-se do feminismo dos anos 70, uma vez que, não concordavam com o feminismo defendido pelas mulheres da segunda vaga e uma das principais críticas mantinha-se: o feminismo continuava demasiado centrado na mulher branca (Aikau, Erickson e Pierce, 2018).

A partir do século XXI, a terceira vaga do feminismo desenvolveu novas práticas de ativismo, assim como de pensamento político, que se focará mais nas desigualdades sociais e políticas, em vez de se focar só no indivíduo (Aikau, Erickson e Pierce, 2018).

2.4 A quarta vaga do Feminismo

Muitos cientistas questionam em que vaga o movimento feminista se encontra atualmente: muitos defendem que nos encontramos, desde 2012, na quarta vaga do movimento, que seria marcada, sobretudo, pela questão do assédio sexual, *body shaming* e “cultura da violação”, entre outras temáticas (Brunell e Burkett, 2021)¹⁸.

Um dos fatores distintos desta fase do movimento feminista é a Internet (Munro, 2013). Apesar de as feministas da terceira vaga já utilizarem a Internet como ferramenta, com a criação de Blogs, esta só passa a ser verdadeiramente uma ferramenta na quarta vaga, uma vez que se alimenta das redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram), usando-as como plataformas para chamar a atenção de determinados casos, como de atitudes sexistas e misóginas (Munro, 2013).

Alguns estudiosos questionam se o uso Internet é suficiente para delimitar uma nova vaga, mas parece-nos que não se pode negar a importância das redes sociais no aumento do movimento, pois facilitou o aumento do ativismo, através da discussão e apresentação da temática. Existem dois exemplos claros da importância da Internet e das redes sociais na quarta vaga do feminismo: o *Me Too Movement* e a Marcha das Mulheres em Washington (Brunell e Burkett, 2021).

¹⁸ Brunell, L. & Burkett, E. (2021, agosto 27). feminism. *Encyclopedia Britannica*. Disponível em <https://www.britannica.com/topic/feminism>

O *Me Too Movement* foi lançado nos Estados Unidos da América, em 2006, com o propósito de ajudar as mulheres vítimas de abusos sexuais, em especial as mulheres negras. O movimento ganhou um maior destaque e tornou-se viral no início de 2017, com as acusações de assédio sexual contra Harvey Weinstein, um famoso produtor de cinema norte-americano. Várias vítimas contaram a sua história utilizando o hashtag *#MeToo*. O movimento continuou a crescer nos meses seguintes e permitiu que o conhecimento popular sobre a questão do assédio sexual se alargasse, assim como fomentou a discussão sobre as penas para este crime, levando assim vários agressores presentes à justiça pelos seus crimes de assédio, entre eles vários homens poderosos da política, do entretenimento e do mundo empresarial (Fukuyama, 2018; Brunell e Brukett, 2021).

Após a vitória de Donald Trump, nas eleições presidenciais norte-americanas de 2016, uma mulher, cuja identidade não foi conhecida, propôs no seu Facebook a realização de uma marcha em Washington. A motivação seria um protesto contra a eleição de um homem que proferiu várias observações sexistas e misóginas sobre as mulheres. A proposta ganhou rapidamente destaque e tornou-se parte do movimento, exigindo mudanças sociais quanto à igualdade de género. A marcha ficou conhecida como a Marcha das Mulheres e foi realizada no dia 21 de janeiro de 2017, um dia após a tomada de posse de Trump como Presidente dos Estados Unidos da América. A marcha não se limitou a Washington, mas espalhou-se um pouco por todo o mundo e permitiu as mulheres saírem à rua para exigir mudanças (Brunell e Brukett, 2021).

Um dos pontos principais do feminismo contemporâneo é a questão do feminismo interseccional. Apesar de a teoria feminista da interseccionalidade começar na terceira vaga, a temática marca profundamente o debate feminista atual. Esta questão demonstra que só a questão de género não chega para existir uma identificação entre todas as mulheres. A identificação da realidade e do contexto social que a mulher se insere (Munro, 2013). Uma das figuras de destaque na teoria feminista da interseccionalidade é Kimberlé W. Crenshaw.

Desta forma, um elemento que se torna fundamental nesta vaga prede-se com as políticas identitárias. Cada um dos movimentos sociais representa pessoas que se consideravam excluídas e procuravam reconhecimento público através destes movimentos. Considerando que esse reconhecimento deveria resultar da sua identidade, tem-se entendido que estamos perante manifestações de uma moderna política identitária (Fukuyama, 2018, p. 131) Como Fukuyama afirma:

A mudança de o programa da esquerda progressista nos Estados Unidos e na Europa teve tanto vantagens como inconvenientes. A adoção de políticas identitárias foi ao mesmo tempo compreensível e necessária. As experiências vividas dos grupos de identidade são diferentes uma das outras e têm de ser muitas vezes tratadas de maneiras específicas para cada grupo. Os que estão fora desses grupos não se apercebem muitas vezes do dano que estão a causar com os seus atos, (...). (Fukuyama, 2018, p. 138)

A expressão “experiências vividas” e a ideia de que “cada grupo tem a sua identidade que não é acessível a estranhos” (Fukuyama, 2018, p. 133) têm estado presentes na cultura popular desde os anos 70 do século XX. Simone de Beauvoir, no seu livro *Segundo Sexo*, afirma que as experiências de vida das mulheres eram diferentes da experiência vivida pelos homens. (Fukuyama, 2018, p. 133-134). Neste sentido, a evolução do movimento feminista foi marcada pelas políticas identitárias. Como afirma Fukuyama, inicialmente o movimento reivindicava direitos civis, nomeadamente, no tratamento igual entre homens e mulheres, mas desde o princípio que um ramo do pensamento feminista alegava que a consciência e as experiências das mulheres eram diferentes das dos homens e que o objetivo do movimento não podia permitir que as mulheres se comportassem e pensassem como os homens (2018, p. 132). O problema é que, quando associamos as políticas identitárias com o movimento feminista, estamos a assumir que as feministas têm experiências de vida parecidas: as mulheres feministas vão rever-se nas histórias que as outras mulheres feministas partilham simplesmente por serem mulheres. E isso empobrece a própria realidade feminina e revela as limitações de uma abordagem identitária.

*

O Feminismo como movimento social é bastante complexo, como procuramos demonstrar através da apresentação das suas várias vagas. O movimento não tem um só pensamento ou um propósito e isso dificulta não só a sua compreensão, como a sua aceitação. Duas pessoas podem se definir-se como feministas, mas isso não significa, que essas duas pessoas têm os mesmos objetivos. Apesar de se procurar a igualdade entre todos os homens e todas as mulheres, a complexidade do movimento provém das desigualdades dentro do grupo das mulheres, que levantam questões raciais, económicas e sociais.

Capítulo 3. As mulheres na política portuguesa

Após abordarmos as temáticas da representação e do feminismo, o presente capítulo debruçar-se-á sobre a temática da participação política da mulher em Portugal. Apresentando o contexto histórico e da evolução da representação feminina na Assembleia da República, procuraremos analisar de que modo as mudanças que o país atravessou nas últimas décadas, nomeadamente ao nível político, tiveram influência na vida das mulheres portuguesas.

Em termos históricos, analisaremos o período que vai desde a I República Portuguesa, até ao fim da XIV Legislatura (2019-2022), de forma a contextualizar a evolução das leis e a participação política da mulher. Na análise da evolução da representação feminina na Assembleia da República, utilizaremos o espaço temporal do pós-25 de Abril, nomeadamente, da X Legislatura (2005-2009) até à XIV Legislatura (2019-2022).

3.1 Primeira fase histórica

Em Portugal, as primeiras reivindicações do movimento feminista estão ligadas aos direitos ao trabalho, à educação e à participação política (nomeadamente, através do direito ao voto), mas também às primeiras medidas legislativas sobre o divórcio, o casamento e a filiação (Tavares, 2011, p. 40). Temos de recuar à primeira década do século XX, quando o regime monárquico ainda se encontrava em vigor, para assistirmos ao amadurecimento do movimento. Em abril de 1908, no Congresso Nacional do Livre Pensamento, o movimento feminista ganhou expressão através do debate sobre a questão da liberdade da mulher e os direitos individuais, tanto civil, como políticos e profissionais. Este debate antecedeu a formação da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (1909-1919), que teve um papel fundamental, particularmente através da apresentação das reivindicações feministas aos governos republicanos, sendo o mais emblemático, o direito ao voto, que foi sempre negado pelos republicanos no governo (Tavares, 2011, p. 40).

De acordo com Tavares, as mulheres que marcaram o movimento feminista desta fase são Adelaide Cabete, Ana de Castro Osório, Angélica Porto, Aurora de Castro Gouveia, Carolina Beatriz Ângelo, Carolina Michaelis de Vasconcelos, Deolinda Lopes de Vieira, Alice Moderno,

Virgínia Quaresma, Beatriz Pinheiro, Maria Veleda, Elina Guimarães e Maria Lamas¹⁹ (Tavares, 2011, p. 41).

A luta pelo sufrágio feminino está ligada ao surgimento do movimento republicano, quando, no início do século XX, um grupo de mulheres se juntou para fundar a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, esperando alcançar, com a implementação da República, direitos como cidadãs portuguesas. Na verdade, a Primeira República permitiu e promoveu o acesso das mulheres a novas profissões, mesmo que limitadas, instituiu a escolaridade obrigatória para ambos os sexos e estabeleceu novas leis de casamento e filiação, com tratamento igual para os homens e mulheres. Contudo, continuou a negar às mulheres o direito ao voto, reservando-o para os chefes de família e negando desta forma as aspirações das sufragistas portuguesas (Costa, 2010).

Este posicionamento ficou claro após as eleições da Assembleia Constituinte, em 1911, quando a primeira mulher portuguesa exerceu o direito ao voto: Carolina Beatriz Ângelo era médica e, por ser viúva, era chefe de família, pelo que respeitava o estabelecimento no código eleitoral, publicado no Diário do Governo n.º 79, de 6 de abril de 1911, que não especificava o género. O artigo 5º do código eleitoral afirmava:

São eleitores todos os portugueses maiores de vinte e um annos, á data de 1 de maio do anno corrente, residentes em territorio nacional, comprehendidos em qualquer das seguintes categorias:

- 1.º Os que souberem ler e escrever;
- 2.º Os que forem chefes de familia, entendendo-se como taes aquelles que, ha mais de um anno, á data do primeiro dia do recenseamento, viverem em commum com qualquer ascendente, descendente, tio, irmão, ou sobrinho, on com sua mulher, e proverem aos encargos de familia.

A lei foi redigida de forma vaga, pois não foi colocava a hipótese de uma mulher ocupar tal posição. Mas o governo não aceitou a validade do exercício de voto de Carolina Beatriz Ângelo,

¹⁹ Ativistas e Militantes reivindicaram direitos das mulheres, impulsionando emancipação das mulheres, definindo o trabalho e a educação como decisivos para atingir este objetivo. Membros de diversas organizações, entre elas, a *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas* (LRMP), passaram o século XX a lutar contra as discriminações das mulheres, entre essas a luta pelo sufrágio feminino.

que recorreu judicialmente. O tribunal deu razão à queixosa, que se tornou na primeira e única mulher a votar durante o período da Primeira República – a única, pois os Republicanos apressaram-se a alterar a lei e a estabelecer o carácter exclusivo do homem no processo eleitoral português. De acordo com a Lei n.º 3, de 3 de julho de 1913:

São eleitores de cargos legislativos e administrativos todos os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos ou que completem essa idade até o termo das operações de recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, saibam ler e escrever português, e residam no território da República Portuguesa.

Esta formulação da lei só seria modificada durante o período da Ditadura Militar, quando, em 1931, se afirmou que as mulheres poderiam votar se fossem chefes de família. Tinham direito ao voto:

as mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos estejam ausentes nas colónias ou no estrangeiro, umas e outras se não estiverem abrangidas na última parte do número anterior. (Lei n.º 19 694, de 5 de maio de 1931)

A Lei seria novamente alterada em 1933, através do Decreto-Lei n.º 23 406, de 27 de dezembro, acrescentando a categoria de mulher solteira, desde que dentro dos restantes requisitos.

Em 1934, o Decreto-Lei n.º 24 631, de 6 de novembro, possibilitou que mulheres maiores de 21 anos se tornassem deputadas, tanto da Assembleia Nacional como da Câmara Corporativa. Com esta nova lei, registou-se a eleição de três mulheres para a Assembleia Nacional, que se tornaram as primeiras mulheres a ocupar o cargo de deputadas em Portugal: Domitila de Carvalho, Maria Guardiola e Maria Parreira. Apesar de ser ainda limitada a representação feminina na Assembleia Nacional, trata-se de um marco importante na história luta pela igualdade de género em Portugal.

Domitila de Carvalho (1871-1966) foi a primeira mulher a licenciar-se em Portugal, pela Universidade de Coimbra e em três áreas académicas: Matemática (1894), Filosofia (1895) e Medicina (1904). Exercia as profissões de médica e de professora e foi deputada de 1935 até 1942, tendo sido eleita para a Primeira Legislatura da Assembleia Nacional, em 1934. Já Maria Parreira (1877-1942) era licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa (1919) e exercia a profissão de advogada. Foi deputada da Assembleia Nacional de 1935 até 1958. Maria Guardiola (1895-1987) licenciou-se em Matemática pela Universidade de Coimbra (1921) e exerceu funções como deputada na Assembleia Nacional de 1935 até 1958. Das três mulheres foi a que acabou por ter mais influência política (Galito, 2018).

A atividade destas primeiras deputadas debruçava-se, sobretudo, sobre questões educativas. Discutiram, concretamente, a introdução de cursos de higiene geral e puericultura nas escolas secundárias e, mais amplamente, a reforma do sistema escolar – propostas sempre orientadas pelos princípios da doutrina do Estado Novo. Das três, Maria Guardiola foi a que teve a carreira mais longa ao serviço do Estado Novo, defendendo a introdução de um livro didático de história e filosofia (Galito, 2018).

No total, foram vinte e duas as mulheres que se tornaram deputadas da Assembleia Nacional durante o Estado Novo (1933-1974), representando 3,3% dos deputados – valores que estão em harmonia com a realidade dos outros países europeus (Galito, 2018).

Já no final do Estado Novo, com Marcelo Caetano, assistimos a uma nova revisão legislativa: através da Lei n.º 2137, de 26 de dezembro de 1968, as mulheres que soubessem ler e escrever passavam a ter direito ao voto. Mas foi apenas com a Revolução de Abril que se afirmou o sufrágio universal:

Nela se reconhece o direito de voto aos maiores de 18 anos e aos analfabetos, bem como aos emigrantes que preencham determinadas condições, julgando-se assim ter cumprido o imperativo democrático que confere ao povo a soberania. (Lei n.º 621-A/74, de 15 de novembro de 1974)

3.2 O Portugal democrático

O primeiro Governo Provisório (em funções de 15 de maio de 1974 a 11 de julho de 1974, com Adelino da Palma Carlos como Primeiro-Ministro) foi o primeiro a contar com duas presenças femininas, embora em cargos secundários: Maria de Lurdes Belchior²⁰, com o cargo de Secretária de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, e Maria de Lurdes Pintasilgo, com o cargo de Secretária de Estado da Segurança Social (Massa e Almeida, 2016). Em 1975, com as primeiras eleições legislativas em que todos os cidadãos maiores de 18 anos puderam votar, numa esfera de 250 lugares na Assembleia da República, 20 lugares foram ocupados por mulheres, o que traduz numa percentagem de 8%.

A Constituição da República Portuguesa, aprovada em 1976, consagrou medidas de promoção de igualdade de género, de que são exemplos os artigos 9º, 13º e 47º. De acordo com o art. 9º, al. d):

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectividade dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

Segundo o art. 13º, n.º 2:

Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

E diz o art. 47º, n.º 1, que:

Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.

²⁰ Maria de Lurdes Belchior (1923-1999) doutorou-se em Cultura e Literatura Hispânica, pela Universidade de Lisboa. Desempenhou funções diplomáticas, nomeadamente, conselheira na Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, nos anos 60 do século XX. Em 1970, torou-se professora catedrática na Faculdade de Letras na Universidade de Lisboa e na Faculdade de Letras na Universidade do Porto.

Na revisão histórica da participação feminina, destaca-se o ano de 1979, no qual uma mulher assumiu as funções de Primeira-Ministra, apesar de o Governo ter sido resultado da iniciativa presidencial do então Presidente da República, Ramalho Eanes (Massa e Almeida, 2016). No verão desse ano, Portugal passou por momentos de agitação e incerteza política e o país recuperava da primeira intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI), quando o Primeiro-Ministro Carlos Mota Pinto se demitiu do cargo. Ramalho Eanes teve de, pela terceira vez em menos de um ano, nomear um executivo de iniciativa presidencial com capacidade de gerir o país até às eleições legislativas²¹, que se iriam realizar em dezembro do mesmo ano. A escolha recaiu sobre Maria de Lurdes Pintasilgo, que se tornou não só a primeira como a única mulher a assumir funções de primeira-ministra até hoje.

Maria de Lurdes Pintasilgo era engenheira química e exerceu funções como deputada da Assembleia Nacional, no período do Estado Novo e, antes de ser Primeira-Ministra, Pintasilgo como Ministra dos Assuntos Sociais de 1974 e 1975. Os motivos apresentados pelo Presidente da República Ramalho Eanes para a nomeação de Pintasilgo passavam “pela sua personalidade, ética e carácter”: “Quando o carácter é mau, os resultados são negativos”²², como afirmou numa entrevista em 2015. Eanes descrevia Pintasilgo como “uma mulher de princípios, valores, culta, de boa formação académico-científica, com experiência política, com longa prática de ação na área internacional, e, além disso, ousada, determinada e corajosa”²³. A escolha recaiu sobre Pintasilgo também pelo facto de a mesma ser conhecida nos meios internacionais, principalmente nos movimentos católicos, onde militou desde cedo e demonstrou qualidades de liderança. Pintasilgo também já possuía experiência governativa, na medida em que tinha sido Ministra dos Assuntos Sociais no II e III Governos Provisórios e, além disso, foi presidente da Comissão da Condição Feminina e embaixadora de Portugal na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) (Soares, 2015).

O V Governo Constitucional, liderado por Pintasilgo, cumpriu a sua principal missão, que era governar até à tomada de posse do Governo formado pelas eleições legislativas de 2 de dezembro de 1979 e, de acordo com Ramalho Eanes:

²¹ Nas eleições legislativas de 2 de dezembro de 1979, sairá vitoriosa a Aliança Democrática de Sá Carneiro e Amaro da Costa.

²² Soares, M. G. (2015, agosto 12). Ramalho Eanes conta porque nomeou Pintasilgo para primeira-ministra há 36 anos. *Expresso*. Disponível em <https://expresso.pt/politica/2015-08-12-Ramalho-Eanes-counta-porque-nomeou-Pintasilgo-para-primeira-ministra-ha-36-anos>

²³ Soares, M. G. (2015, agosto 12). Ramalho Eanes conta porque nomeou Pintasilgo para primeira-ministra há 36 anos. *Expresso*. Disponível em <https://expresso.pt/politica/2015-08-12-Ramalho-Eanes-counta-porque-nomeou-Pintasilgo-para-primeira-ministra-ha-36-anos>

foi francamente inovadora, em muitos aspetos, e meritória. Desde logo, porque geriu com reconhecida prudência e isenção o conturbado tempo eleitoral, resistindo a pressões e ataques de toda a ordem, mesmo, infelizmente, de carácter pessoal. Depois, porque averbou, a seu crédito, ações de indiscutível importância²⁴. (Soares, 2015)

Uma das falhas que a imprensa da época apontou a Pintasilgo é não ter sido bem-sucedida nos convites que dirigiu a outras mulheres. Teresa de Santa Clara Gomes aceitou o convite, ocupando assim o cargo de Secretária de Estado, e Gabriela Salgueiro tornou-se Secretária de Estado da Administração Pública, mas três outras mulheres recusaram o seu convite. (Soares, 2015). Estas recusas contrariaram a ideia inicial de que o novo governo seria constituído por um novo elenco governativo com a participação de várias mulheres, como foi noticiado na época (Soares, 2015).

Das medidas mais importantes que Pintasilgo tomou, Ramalho Eanes destaca:

a criação das Comissões de Coordenação Regional que iriam ter papel importante na polarização de uma anárquica disseminação administrativa pelo território nacional, e a desintervenção do Estado na gestão das empresas privadas, pela resolução dos casos mais difíceis; o aumento do salário mínimo, do subsídio de desemprego e das pensões de velhice e invalidez; aprovação de um esquema mínimo universal de proteção social, a aprovação do Código de Processo do Trabalho; e a promoção da igualdade entre homens e mulheres no trabalho e emprego (Soares, 2015).

Após a nomeação de Maria de Lurdes Pintasilgo para Primeira-Ministra, a evolução da participação da mulher na política foi lenta. Só em 1985, o então Primeiro-Ministro Cavaco Silva, convidará uma mulher para ser ministra no seu governo. A participação das mulheres nos governos portugueses, no período entre 1976 e 1995, limitar-se-ia a seis Ministras, trinta e três Secretárias de Estado e quatro Subsecretárias de Estado (Galito, 2018). No que concerne à questão da participação das mulheres a nível local, nove mulheres foram nomeadas presidentes das comissões administrativas das autarquias no período de 1974 a 1976 e, no período de 1976

²⁴ Discurso de Ramalho Eanes numa conferência proferida na Universidade Nova de Lisboa, em 2010.

até 2005, trinta e uma mulheres foram eleitas presidentes de Câmara, algo que alguns autores descrevem como digno de nota (Almeida, 2009).

3.3 O debate sobre a sub-representação feminina

Em Portugal, a questão da sub-representação das mulheres na política gerou vários debates, principalmente a partir de 1990, em consonância com o que aconteceu um pouco por toda a Europa. A temática da igualdade de género adquiriu importância, nomeadamente com a questão dos direitos políticos das mulheres, e ganhou destaque internacional, em 1995, na IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, com a adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (Galito, 2018).

O debate foi alargado com a introdução da temática da paridade de género, com a utilização de quotas a apresentar-se, desde os finais dos anos 90, como uma solução promissora para o aumento da representação feminina. A adoção de quotas de género impulsionaria a igualdade de género, permitindo o aumento da participação da mulher no momento da tomada de decisão.

Em Portugal, e por influência do Parlamento Europeu, a revisão Constitucional de 1997 abriu caminho para a adoção de mecanismos de discriminação positiva (Galito, 2018). O PS foi, também, o primeiro partido a promover debates e iniciativas parlamentares sobre a temática (em 1981, 1998, 2000 e 2006) (Monteiro, 2011) e foi o primeiro partido a propor uma lei de quotas de género foi o Partido Socialista (PS), em 1998. A proposta sugeria um mínimo de 25% de representação para cada um dos géneros nas listas dos candidatos políticos às eleições, tanto a nível legislativo como a nível europeu. Mas a proposta de lei não foi aprovada, em resultado dos votos contra dos deputados do PSD, CDS, PCP e PEV (Galito, 2018). Outras propostas de leis de quotas de género, apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE), foram discutidas, em 2000 e 2003. Mas só em 2006 foi aprovada a designada “Lei da Paridade” (Lei n.º 3/2006, de 21 de agosto), que estabelece que as listas partidárias, para a Assembleia da República, para as autarquias locais e para o Parlamento Europeu deveriam ser compostas por forma a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. A lei foi aprovada com os votos a favor do PS, abstenção do BE e os votos contra do PSD, PCP, CDS-PP e PEV (Diário da República, 1.º série, n.º 106, de 31 de março de 2006).

Este diploma será, no entanto, vetado pelo então Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva. Na mensagem enviada e lida na Reunião plenária de 7 de junho de 2006, o Presidente, apesar de afirmar que tratar-se “de um diploma estruturante do funcionamento da democracia representativa e relevante para o exercício de direitos e liberdades políticas fundamentais”, afirma:

A legitimidade dos valores a proteger e dos fins a alcançar através de medidas positivas que promovam a paridade não justifica a utilização de todo o tipo de meios para os atingir. Isto, sobretudo, se os mesmos meios comprimirem desproporcionalmente e sem fundamento material razoável outros valores de relevo político constitucional que mereçam ser acautelados. (Diário da República, 1ª série, n.º 132, 7 de junho de 2006)

O decreto é corrigido e a redação final foi aprovada apenas com os votos a favor do PS. O BE, que na votou favoravelmente a primeira versão do documento, considerou inaceitável a suavização das sanções. No novo texto fica estipulado que, cinco anos após a entrada em vigor da Lei, a Assembleia da República realizasse uma avaliação do seu impacto na promoção da paridade entre homens e mulheres e procedesse à revisão da Lei, segundo essa avaliação. Mas tal nunca chegou a ser formalmente realizado (Santos, Teixeira e Espírito-Santo, 2018).

3.4 A Lei da Paridade em Portugal

A Lei da Paridade representou um marco fundamental na promoção da igualdade de género em Portugal. O projeto de lei n.º 224/X – Lei da Paridade estabelecia que as listas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e para as autarquias locais devessem ser compostas de modo assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos (PS, 2006). Apresentado pelo PS, foi debatido na generalidade na Reunião Plenária de 30 de março de 2006. Simultaneamente, foram discutidos os seguintes projetos: o n.º 221/X – Altera a Lei Eleitoral da Assembleia da República, introduzindo o requisito da paridade (BE, 2006); o n.º 222/X – Altera a Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, introduzindo o requisito da paridade (BE, 2006) e o n.º 223/X – Altera a Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, apresentados pelo BE e que foram aprovados (BE, 2006). Na reunião intervieram os seguintes Deputada/os: Maria de Belém Roseira (PS), Teresa Caeiro (CDS-PP), Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP), Helena Pinto (BE), Zita Seabra

(PSD), Heloísa Apolónia (PEV), Odete Santos (PCP), Marcos Perestrello (PS), Francisco Louça (BE) e Vitalino Canas (PS).

Maria de Belém Roseira (PS) apresentou o projeto de lei n.º 224/X (PS, 2006), destacando a importância da revisão constitucional de 1997, que “constituiu um marco importantíssimo no aprofundamento dos valores que fundam a civilização humana de forma universalmente reconhecida” (Diário da República, 1ª série, n.º 106, 31 de março de 2006). Esta importância deve-se, fundamentalmente, ao seguinte:

A revisão de 1997 vem assumir uma nova exigência como devendo merecer uma cuidada atenção, ao consagrar como tarefa fundamental do Estado a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, ao consignar o direito de todos os homens e mulheres a tomar parte na vida política e na direção de assuntos públicos do País. (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

A deputada refere ainda a má posição de Portugal, quando comparado europeus e internacionais, na questão da representação feminina, pois nos trinta anos de vivência democrática o discurso de igualdade não foi acompanhado de consequências práticas. As razões que, na sua opinião, tornam o fenómeno da sub-representação numa realidade em Portugal são as seguintes:

Há constrangimentos sociais e fenómenos sociologicamente demonstrados de reprodução no poder que perpetuam a participação no masculino, por muito que as proclamações vão em sentido contrário. A desvalorização do papel das mulheres socialmente construída ao longo de séculos, a inferioridade que é atribuída explícita ou implicitamente às suas preocupações, a menorização que é atribuída à forma como exprimem a sua visão do mundo constituem comportamentos vexatórios reiterados que têm necessariamente consequências práticas que estão à vista e que se verificarão em todas as comunidades. (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

O projeto de lei apresentado pelos socialistas tinha como objetivo aperfeiçoar o sistema democrático, visando atingir uma democracia de todas e de todos, orientada para todas e para

todos, ou seja, uma democracia paritária, como afirma Maria de Belém Roseira. Ao concluir o seu discurso, a deputada afirma que o projeto de lei apresentado é justo, pois:

visa aperfeiçoar a democracia, (...); e está imbuído de boa vontade, porque pretende ser inclusivo, integrando na formulação das decisões «o ver das coisas» diferente em cada um de nós e que, por isso, deve ser somada e não subtraído. (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

Contra a adoção deste mecanismo, e seguindo o posicionamento do seu partido, a deputada Teresa Caeiro (CDS—PP) afirmou que teve mais sorte do que a deputada socialista, pois pertenceu a um partido que não necessitava da imposição de quotas para a participação das mulheres e questionou a senhora deputada Maria de Belém sobre a questão do Governo socialista e o facto de existirem só duas mulheres ministras. Acaba o seu discurso, argumentando contra a implementação da medida com a seguinte questão:

Gostava de saber se se sentiria verdadeiramente confortável se soubesse que ocupa uma cadeira nesta Casa pelo facto de ser mulher, por um aspecto tão acidental como o de ter nascido como uma determinada composição de cromossomas? As Sr.ªs sentir-se-iam confortáveis com isso? Eu não!. (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

Como resposta, a deputada socialista afirmou: “A questão de mérito é, na verdade, indispensável para todos aqueles que aqui se sentam” (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006). O que a lei procurava, segundo Maria de Belém, era assegurar que todas as mulheres que queriam fazer parte das listas eleitorais não fossem impedidas de o fazer.

Já a deputada do Partido Social-Democrata (partido que votou contra a medida), Zita Seabra afirmou:

Aceitar quotas, mesmo em nome de um bom objectivo, é sempre uma forma de subestimar aquele que é aceite, aceite apenas para preencher uma quota, assumindo um cargo não por

via do mérito mas por necessidade administrativa. E quem julga que esta é a forma correcta de garantir a presença das mulheres nos cargos políticos, (...), cria uma discriminação inaceitável para as mulheres que não aceitam fazer parte desses 33%. (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

A defesa do projeto apresentado pelo BE esteve ao cargo da deputada Helena Pinto, que defendeu que o debate não é só sobre quotas e discriminação positiva, mas acaba por ser um debate sobre o equilíbrio entre mulheres e homens na representação política:

O aumento da participação das mulheres não quer dizer que melhorem as políticas de esquerda ou de direita, quer dizer que se avançou nos direitos civis e democráticos, quer dizer que não se fala só de participação mas que estamos, de facto, a criar uma condição essencial para o exercício da participação. (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

Para esta deputada, o problema não era sobre o mérito das mulheres ou o mérito dos homens, mas sobre o “mérito da representação. A representação ou tem mérito ou não tem! Uma representação com paridade tem seguramente muito mais mérito” (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006).

O Partido Comunista Português opôs-se à aprovação da lei da Paridade, entendendo que a proposta era inconstitucional. Como afirma a deputada Odete Santos:

Exigir a paridade dentro do actual quadro, dentro das regras e códigos políticos e económicos que serviram e servem apenas uma minoria de homens em todo o mundo, e também de algumas mulheres, é dar o aval às diferenças sociais entre os dois sexos, é o convite à desistência da luta pela igualdade, porque lá, no poder, há quem tenha a chamada <especificidade feminina>, há quem olhe por nós... (Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006)

O acompanhamento desta discussão parlamentar permite-nos compreender que o argumento mais utilizado contra a adoção destes mecanismos positivos foi a questão de mérito.

Os deputados dos partidos que estavam contra a medida afirmavam que, nos seus partidos, não eram necessárias quotas, pois os mesmos garantiam todas as condições para as senhoras deputado e, neste sentido, não apresentaram outras medidas para se combater a sub-representação feminina.

Apesar da forte oposição o projeto de lei acabou por ser aprovado, com os votos a favor do PS, a abstenção do BE e os votos contra dos restantes partidos.

Em 2019, procedeu-se à segunda alteração da Lei Orgânica n.º 3/2006, nas listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos eletivos das autarquias locais. A alteração estabeleceu os valores mínimos de representação de cada um dos sexos nos 40% (Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março)²⁵.

3.5 Evolução da representação feminina na Assembleia da República

A Lei da Paridade entrou em vigor em 2006, estabelecendo que as listas partidárias, nomeadamente para a Assembleia da República, deveriam assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos (Lei n.º 3/2006, de 21 de agosto). No entanto, esta meta só será atingida em 2015.

Analisaremos agora o quadro evolutivo da representação feminina, na Assembleia da República.

Tabela 1: Evolução da representação feminina na Assembleia da República²⁶.

Ano	Total de eleitos	Mulheres	% Feminização
2005	230	49	21,30%
2009	230	67	29,10%
2011	230	67	29,10%
2015	230	78	33,90%
2019	230	92	40%

²⁵Parlamento, Reunião Plenária Ordinária de 25 de outubro de 2019. Disponível em <https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/DetalleReuniaoPlenaria.aspx?BID=224746>

²⁶ Tabela elaborada pela autora com base nas listas fornecidas nas primeiras reuniões plenárias de cada Legislatura analisada (X, XI, XII, XIII, XIV).

Ao analisarmos o ano anterior à sua implementação – 2005 –, a representação feminina na Assembleia da República, à data da primeira reunião plenária da X Legislatura (2005-2009) (10 de março de 2005), era de 21%. No total, dos 230 lugares do Parlamento, 49 foram ocupados por mulheres, como podemos observar na Tabela 1, com a seguinte distribuição parlamentar: 35 do (PS); 6 do (PSD); 4 do (BE); 2 do (PCP); 1 do (CDS-PP); 1 do (PEV).

Nas eleições seguintes, que tiveram lugar em 2009, assistimos a um aumento de 8%. À data da primeira reunião plenária da XI Legislatura (2009-2011) (15 de outubro de 2009), dos 230 lugares, 67 eram ocupados por mulheres, traduzindo-se numa presença feminina na casa dos 29%, com a seguinte distribuição parlamentar: 32 (PS); 22 (PSD); 6 (BE); 4 (CDS-PP); 2 (PCP); 1 (PEV).

A mesma percentagem e número de ocupação é visível na primeira reunião plenária da XII Legislatura (2011-2015), que ocorreu no dia 20 de junho de 2011: 31 (PSD); 24 (PS); 5 (CDS-PP); 4 (BE); 2 (PCP); 1 (PEV).

As eleições legislativas de 2015 foram as primeiras a garantir uma representatividade feminina de 33%. À data da primeira reunião plenária da XIII Legislatura (2015-2019) (23 de outubro de 2015), dos 230 lugares, 78 foram ocupados por mulheres: 30 (PSD); 27 (PS); 7 (CDS-PP); 7 (PCP); 6 (BE); 1 (PEV). Um dos motivos que justifica o facto de a meta ter sido apenas alcançada em 2015 resulta de se tratar de uma política pública, que, por definição, demora a produzir os seus resultados.

Nas últimas eleições analisadas, que decorreram no dia 6 de outubro de 2019, estava já em vigor a Lei n.º 1/2019, de 29 de março, que estabelecia a representação mínima nas listas apresentadas de cada sexo nos 40%. E à data da primeira reunião plenária da XIV Legislatura (2019-2022) (25 de outubro de 2019), a percentagem de representação feminina atinge esse valor: 45 (PS); 26 (PSD); 9 (BE); 4 (PCP); 3 (CDS-PP); 3 (PAN); 1 (PEV); 1 (L).

Numa análise por partido, podemos verificar que, tendencialmente, o BE e o PEV são os partidos com uma percentagem de lugares femininos mais próximos da igualdade de representatividade de género.

No estudo solicitado pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro (2017-2022) e realizado por Maria Helena Santos, Ana Lúcia Teixeira e Ana Espírito-Santo (2018), as autoras apresentam a não existência de real vontade ou esforço, por parte das forças política, de promover a paridade como uma das razões para que o balanço final de representação feminina na Assembleia da República, nomeadamente, nas eleições de 2009 e de

2011. Segundo as autoras, existe um padrão que tendia a colocar os homens nos dois primeiros lugares das listas e as mulheres em terceiro, sexto e nono lugares, o que se encontra no limiar do cumprimento da Lei da Paridade.

Em entrevista, a deputada Inês Sousa Real²⁷ salienta a importância da implementação de quotas para a evolução da representação feminina na Assembleia da República, referindo-se às quotas como um importante impulsionador na eleição das mulheres para a Assembleia da República. Por sua vez, em entrevista, a deputada Alma Rivera²⁸, revela o lado paradoxal da implementação de quotas, uma vez que é possível impedir que uma lista passe por apresentar demasiadas mulheres. Indo ao encontro da posição do partido comunista sobre a temática da implementação de quotas, a deputada afirma que as mesmas não podem apenas fazer figura. Segundo a deputada, um dos motivos para o impedimento do aumento da participação feminina na Assembleia é a limitação do tempo: as mulheres têm de conjugar o horário do trabalho laboral com o trabalho doméstico, pois muitas vezes as mulheres são as únicas responsáveis pela criação dos filhos e, em certos casos, as mulheres chegam mesmo a ser cuidadoras informais de membros da sua família.

Ainda assim, podemos considerar que a Lei da Paridade tem sido eficaz, na medida em que tem conduzido àquilo que se propôs, isto é, uma representação mínima de 40% de cada sexo nas listas, o que se traduziu, gradualmente, num aumento do número de deputadas na Assembleia da República.

3.6 A representação substantiva feminina (2005-2022)

Procuraremos agora responder à nossa pergunta de investigação: conduzirá um maior número de mulheres deputadas na Assembleia da República a um aumento na representação substantiva feminina? Para esse efeito, procuraremos analisar a questão-chave, como afirma Celis (2009), para os estudos da representação substantiva: as mulheres deputadas representam as questões das mulheres na Assembleia da República, levando um maior número de mulheres deputadas leva a um aumento na representação substantiva das mulheres?

Para promover essa análise, aplicaremos o quadro conceitual de representação substantiva feminina analisado no primeiro capítulo da presente dissertação: entendemos por

²⁷ Entrevista realizada no dia 12 de dezembro de 2021.

²⁸ Entrevista realizada no dia 24 de novembro de 2021.

representação substantiva a ação parlamentar que se orienta pelos interesses dos representados de uma forma sensível a eles. Ao referirmos a representação substantiva da mulher, estamos, deste modo, a referir interesses ou perspetivas das mulheres introduzidos no debate através das mulheres deputadas. E entendemos como interesses das mulheres questões da esfera privada, nomeadamente, ligadas ao corpo, à sexualidade e à gestação, mas também questões mais da esfera pública, como objetivos para superar a discriminação e alcançar desta forma a igualdade e autonomia (Celis, 2009). O nosso método de análise passa por considerar os projetos de lei apresentados e avaliar, a partir daí, a representação substantiva feminina.

Tabela 2: Evolução do número de Projetos de Lei, apresentados pelas deputadas, em matéria de interesses das mulheres, por Legislatura²⁹.

	Total de projetos	Projetos Mulheres	%
(2005-2009)	911	26	2,86%
(2009-2011)	624	4	0,64%
(2011-2015)	1050	44	4,20%
(2015-2019)	1248	57	4,56%
(2019-2022)	1034	33	3,19%

Analisando a tabela 2, podemos identificar que, ao longo da X Legislatura (2005-2009), foram apresentados no total 911 projetos de Lei; desses, só 26 projetos são da coautoria das senhoras deputadas e avançavam uma representação substantiva dos interesses das mulheres, sendo que apenas 11 deles foram aprovados. Entre estes projetos de Lei, destaca-se o projeto de Lei n.º 224/X/1 - “Lei da Paridade: Estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais, são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.” (PS, 2006), pela sua importância no crescimento da representação feminina na Assembleia da República.

Já na XI Legislatura (2009-2011), foram apresentados 624 projetos de Leis e apenas 4 entram na esfera de projetos de Lei que defendem os interesses das mulheres, apresentados pelas

²⁹ Tabela elaborada pela autora com base nos projetos de Lei apresentados, pelas deputadas, em matéria de interesses das mulheres, ao longo das Legislaturas analisadas.

senhoras deputadas. Nenhum deles aprovado. É importante destacar a conjuntura política deste período: a crise de 2007/08 gerou uma enorme instabilidade política e económica mundial, tendo conduzido à queda do governo socialista, liderado por José Sócrates, após a não aprovação do quarto Plano de Estabilidade de Crescimento (PEC IV). A instabilidade política e económica acabaria por conduzir ao pedido de resgate ao Fundo Monetário Internacional, à Comissão Europeia e ao Banco Central Europeu, no dia 6 de abril de 2011, tendo sido marcadas novas eleições legislativas para o dia 5 de junho seguinte.

Na XII Legislatura (2011-2015), dos 1050 projetos de Lei, 44 eram relativos aos interesses das mulheres e apresentados por deputadas; 20 deles foram aprovados. A conjuntura política em Portugal continuava instável e os anos da “Troika”, centrados sobretudo em questões socioeconómicas, colocaram as questões de género fora da visibilidade. É durante este período que temos a primeira, e única, mulher como Presidente da Assembleia da República, Maria Assunção Esteves.

Na XIII Legislatura (2015-2019), dos 1248 Projetos de Lei apresentados, 57 relacionavam-se com os interesses das mulheres e foram apresentados pelas senhoras deputadas; 33 desses Projetos de Lei foram aprovadas.

A última legislatura analisada foi a XIV Legislatura (2019-2022), que fica marcada não só pela crise de saúde mundial provocada pelo Coronavírus (COVID-19), mas também pela instabilidade política em Portugal, que conduziu à queda do governo socialista e à necessidade de novas eleições legislativas no início de 2022. Dos 1034 projetos de Lei apresentados, 33 correspondiam aos interesses das mulheres e são da coautoria das senhoras deputadas, sendo que apenas 6 foram aprovados.

Durante as cinco legislaturas analisadas, os projetos de lei que correspondem aos interesses das mulheres representam menos de 5% dos projetos apresentados. O valor percentual mais elevado é de 4,56% e registou-se na XIII Legislatura.

Como é possível observar da Tabela 8 à Tabela 12 (em apêndice), os projetos de Lei apresentados abordam, maioritariamente, as seguintes temáticas: interrupção voluntária da gravidez, maternidade, procriação medicamente assistida e o crime de violência doméstica. Analisemos cada um desses tópicos.

No que diz respeito aos projetos de Leis apresentados na temática da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), os argumentos apresentados avançavam claramente interesses das mulheres. Um desses argumentos relacionava-se com o fim das humilhações e dos julgamentos

sofridos pelas mulheres nos vários processos judiciais; o outro argumento afirmava que a IVG é a única forma de combate ao flagelo do aborto clandestino, que é uma questão de saúde pública feminina. O projeto de Lei n.º 1/X/1, do PCP exemplifica esta argumentação: “(...)Despenalizar a Interrupção Voluntária da Gravidez é a única forma de combater o flagelo do aborto clandestino, atingindo mulheres portuguesas, sendo um grave problema de saúde pública.”. Outro exemplo é o argumento utilizado do projeto de Lei n.º 6/X/1, do PEV:

O Ordenamento Jurídico-Penal português continua a manter a repressão penal do aborto insistindo em tratar as mulheres que voluntariamente decidem interromper a sua gravidez como criminosas. Esta criminalização do aborto colide frontalmente com a liberdade de que mulheres e homens devem dispor, para fazer as suas escolhas no que respeita à sua saúde sexual e reprodutiva, bem como com o direito que, enquanto cidadãos lhes assiste, em exclusivo, de decidir o momento de ter os seus filhos, de forma a garantir uma maternidade e uma paternidade responsável e consciente.

Estes argumentos mostram que a legislação existente em Portugal até 2007 colocava em causa os interesses das mulheres, nomeadamente, em termos da saúde sexual e reprodutiva.

A lei que possibilita a IVG só foi aprovada em 2007, após a realização de um segundo referendo nacional sobre a questão. O primeiro foi realizado em 1998, pelo qual os cidadãos eleitores recenseados no território nacional foram chamados a responder à seguinte questão: “Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas primeiras dez semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?”. A resposta dos cidadãos que foram às urnas foi negativa, mas não se tratou de um resultado vinculativo pois o número de cidadãos eleitores que participaram foi inferior a 50%. Assim, a luta pela legalização da IVG manteve-se. O princípio da X Legislatura fica marcado pelos vários projetos de Lei, nomeadamente, dos Partidos à esquerda (BE, PCP, PEV e PS), de forma a legalizar a interrupção voluntária da gravidez e, em 2007, é realizado o segundo referendo, de que resulta a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que legaliza a IVG por motivos de saúde ou por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas da gravidez (Diário da República, 1ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2007).

Quanto aos projetos de lei correspondentes à Maternidade e à Procriação Medicamente Assistida, trata-se de um assunto que entram na esfera privada dos interesses das mulheres. Por norma, os argumentos utilizados relacionam-se com as dificuldades que as mulheres possam

encontrar para constituir família, nomeadamente, em serem mães, seja por motivos de saúde, seja por dificuldades económicas e até laborais que dificultam as suas pretensões futuras.

O crime de Violência Doméstica diz igualmente respeito à representação feminina substantiva uma vez que afeta maioritariamente as mulheres. O crime encontra-se ligado ao feminicídio, a formas de violência de género e com todas as formas de violência dentro do seio familiar. Como é apresentado no projeto de Lei n.º 149/XII/1, do BE:

A violência doméstica tem uma pesadíssima componente de género: as mulheres são as principais vítimas deste crime, vítimas dos seus maridos, companheiros, namorados. Segundo dados da APAV, referentes a 2011, a violência sobre as mulheres representa 83% do total das queixas de violência doméstica. Além delas, crianças e jovens, idosas e idosos, entre tantos outros, continuam, dentro das paredes do lar onde se deviam sentir mais protegidos, a serem vítimas do poder patriarcal, quantas vezes vítimas silenciadas pelo medo, pela pressão social e, sobretudo, pela dependência económica que, numa altura de crise, se torna um fator determinante.

A partir de 2011, este tema passou a convocar os objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Doméstica, realizada pelo Conselho da Europa, a 11 de maio de 2011, e que ficou conhecida como a Convenção de Istambul. Entre esses objetivos constava: a proteção das mulheres contra todas as formas de violência; a contribuição para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre as mulheres e os homens, incluindo o empoderamento da mulher; e a conceção de um quadro global, políticas e medidas de proteção e assistência para todas as vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica.

*

Ao longo deste capítulo debruçamo-nos sobre a temática da mulher na política portuguesa, tanto na esfera privada como pública, nomeadamente, com a conquista do sufrágio universal e através da evolução da participação feminina no mundo político. Portugal, assim como vários outros países europeus, a partir dos anos 90 do século XX, introduziu o debate sobre a temática da paridade de género, através da utilização de quotas como solução promissora para a questão da sub-representação. A “Lei da Paridade”, aprovada em 2006, introduziu nas listas partidárias

uma representação mínima de 33% de cada sexo (Lei n.º 3/2006, de 21 de agosto) e, desde então, a representação feminina no parlamento aumentou. Tal significou igualmente um aumento da representação substantiva feminina, como pudemos analisar a partir dos projetos de Lei apresentados.

Conclusão

O trabalho aqui apresentado reconhece a complexidade teórica do conceito representação e, por essa razão, faz uma escolha específica quanto ao enquadramento concetual que norteou o seu desenvolvimento e as suas conclusões. Esse enquadramento concetual assume o conceito de representação apresentado por Hanna Pitkin, em 1967: das quatro visões de representação apresentadas pela autora, em *The Concept of Representation* (1967), optamos pelo entendimento de representação enquanto representação substantiva, ou seja, a visão segundo a qual os representantes agem em conformidade com os interesses dos representados de forma a cobrir as suas necessidades. Esta visão de representação considera a apresentação de projetos de Lei, que serão, mais tarde, debatidos e que poderão ser aprovados ou não.

Mas o nosso interesse incide sobre um aspeto específico de sub-representação: a sub-representação da mulher na política. Como a literatura indica, durante séculos as mulheres não se encontravam presentes no momento da tomada de decisão por motivos políticos, económicos e culturais (Shvedova, 2005). Esta sub-representação da mulher levou a que se colocasse em causa a legitimidade do sistema democrático (Caul, 1999, Norris e Lovenduski, 1987): se a maioria da população não se encontra representada no momento da tomada de decisão, podemos afirmar que estamos perante um sistema democrático?

Embora seja uma questão relevante, podemos afirmar que, em certo sentido, se trata de um argumento meramente simbólico. As pessoas que constituem os Parlamentos são eleitas pelo eleitorado, o que garantiria legitimidade para esses representantes. Por essa razão, mais do que questionar a legitimidade democrática, devemos refletir sobre de que forma podemos garantir um aumento da representação feminina, desde o primeiro momento. Esta passa por garantir um maior número de mulheres nas listas partidárias, assegurando que as mesmas se encontrem em lugares que lhes permitiam aceder aos Parlamentos nacionais. Passaria, ao mesmo tempo, por garantir condições para uma participação plena e igualitária, nomeadamente, no estabelecimento de políticas públicas que melhorem as condições salariais, salário igual para trabalho igual e condições laborais. Um desses mecanismos de ação positiva é a implementação de quotas de género, que aparecem como instrumento de combate à sub-representação feminina nos Parlamentos, tendo em vista garantir igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Contudo, a simples presença de mais mulheres nos parlamentos pode não garantir uma maior representação substantiva. Como afirma Celis (2009), a questão-chave da representação

substantiva é a de saber se as mulheres deputadas representam os interesses das mulheres no parlamento e, subsequentemente, se um maior número de mulheres deputadas conduz a um aumento na representação substantiva feminina. Foi esta a pergunta central de investigação que orientou o nosso trabalho.

Que conclusões podemos retirar desse trabalho?

Considerando a nossa análise, podemos afirmar que a resposta à nossa pergunta de investigação é positiva: os dados mostram que, em termos quantitativos, o aumento do número de mulheres deputadas na Assembleia da República foi acompanhado por um aumento da representação substantiva feminina.

Ainda assim, devemos reconhecer a complexidade desta conclusão, na medida em que pode ser limitativo afirmar que o aumento do número de representantes femininas na Assembleia da República conduziu, por si só, a um aumento da representação substantiva. Primeiramente, nem todas as mulheres nos parlamentos procuram promover os interesses das mulheres e o caso português não é exceção. Por outro, existem homens que procuram promover esses interesses.

Ao longo do nosso trabalho, verificamos, então, que relacionar direta e exclusivamente o aumento da representação substantiva feminina com o aumento da representação feminina no parlamento é limitativo. Ao colocarmos a pergunta de investigação nestes moldes estamos a ignorar as diferenças importantes entre as mulheres, assumindo que as mulheres pertencem todas ao mesmo grupo, com os seus interesses e necessidades – o que não corresponde à realidade. Ao mesmo tempo, estamos a limitar a representação substantiva a um espaço reduzido e a um conjunto de intervenientes.

Como afirma Celis (2009), temos de considerar alterar a própria problemática, uma vez que não devemos restringir e ignorar diferenças entre as próprias mulheres, colocando-as num grupo homogéneo e condicionando os atores da representação substantiva feminina. A problemática deveria então averiguar “quem afirmar agir por mulheres” ou “onde, por que e como ocorre a representação substantiva”.

No caso da análise da representação feminina e da implementação da Lei da Paridade, os estudos existentes surgem mais na área da Sociologia, do que na área da Ciência Política. E desta lacuna resulta a pertinência da nossa dissertação: procuramos contribuir para a investigação realizada sobre este tema, tentando contextualizar historicamente o movimento social e as vagas do Feminismo e analisando a relação da evolução da representação feminina, que foi possível através da implementação da Lei da Paridade, com a evolução da representação substantiva

feminina. À exceção da XI e da XIV Legislaturas, pela sua instabilidade político e económica só duraram dois anos, a XII Legislatura e XIII Legislatura, em comparação com a X Legislatura, demonstram essa evolução. As exceções presentes, são um exemplo de como as matérias sociais tomam um segundo plano, em comparação com as questões económicas. Na XII Legislatura, para 67 deputadas foram apresentados 44 projetos de Lei. Por sua vez, na XIII Legislatura, para 78 deputadas foram apresentados 53 projetos de Lei.

No desenvolvimento desta investigação, deparamo-nos com duas limitações. Uma delas passou pelo número de entrevistas realizadas. Num total de oito partidos com representação feminina na Assembleia da República, só conseguimos realizar duas entrevistas: uma à deputada do PAN, Inês de Sousa Real, e uma à deputada do PCP, Alma Rivera. Este facto decorreu da falta de resposta obtida aos contactos feitas às senhoras deputadas dos outros partidos. A segunda limitação prende-se com a literatura sobre os movimentos sociais e as vagas do Feminismo: embora exista muita informação sobre a temática, ela encontra-se pouco trabalhada e muito dispersa por sites informativos e blogs.

Nesse sentido, o estudo desenvolvido poderá ser aprofundado em investigações futuras que permitam reformular a questão da representação substantiva feminina, introduzindo, nomeadamente, a interpelação de Mary Beard (2017) acerca do próprio poder. Nas palavras da autora: “se as mulheres não estão encaradas como estando completamente dentro das estruturas de poder, decerto é o poder que tem de ser redefinido e não as mulheres” (Beard, 2017, p. 92).

A dissertação deixa assim em aberto a possibilidade de um trabalho futuro, no qual possamos analisar, em termos qualitativos, a representação substantiva feminina e questionar onde, por que e como ocorre a representação substantiva em Portugal. Outra linha de investigação possível seria a realização de um estudo comparado da representação substantiva noutros Estados, com contextos próximos, como o caso da Espanha. Com o nosso trabalho procuramos, assim, contribuir para o diálogo académico em torno da igualdade de género.

Apêndices

Guião da Entrevista:

1 - A sub-representação feminina nos parlamentos tem sido bastante debatida no mundo académico, especialmente tendo em conta que as mulheres constituem a maioria da população. Alguns teóricos, como Pippa Norris, questionam sobre a legitimidade democrática do regime, quando a maioria da população não se encontra representada. Qual é a sua posição sobre esta posição? O regime não estará legitimado se as mulheres não tiverem uma representação parlamentar proporcional?

2 - Um dos mecanismos para combater a sub-representação é aplicação de quotas. É a favor ou contra a aplicação deste mecanismo?

3 - Acredita que mais mulheres na Assembleia da República leva a um aumento de projetos de Lei na temática da igualdade de género? E se não leva, justifica-se na mesma a inclusão de quotas ou a aprovação de uma lei como a lei da paridade?

4 - Na sua opinião, o que tem a ganhar a política portuguesa e, sobretudo, as mulheres portuguesas com o aumento da representação feminina no parlamento?

5 - Uma das questões levantadas na temática da sub-representação é a das dificuldades que as mulheres encontram, a nível social, para entrar no mundo da política. Estas dificuldades devem-se sobretudo ao modo como a sociedade assume o papel da mulher. Concorda que elas existem? Sentiu essas dificuldades?

6 - Na opinião da senhora deputada, há diferenças entre o modo como os deputados homens e as deputadas mulheres discutem leis de proteção de igualdade de género?

Tabela 3: Lista das deputadas eleitas na X Legislatura (reunião plenária, 1ª série, n.º 1, de 10 de março de 2005).

X Legislatura (2005-2009)	
Nome da deputada	Partido
Aldemira Maria Cabita do Nascimento	PS
Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto	PS
Ana Paula Mendes Vitorino	PS
Cláudia Isabel Patrício do Couto Vieira	PS
Deolinda Isabel da Costa Coutinho	PS
Fernanda Maria Pereira Asseiceira	PS
Idália Maria Marques Salvador Serrão Menezes Moniz	PS
Isabel Maria Pinto Nunes Jorge	PS
Jovita de Fátima Romana Ladeira	PS
Luísa Maria Neves Salgueiro	PS
Maria Antónia Almeida Santos	PS
Maria Celeste Lopes da Silva Correia	PS
Maria Cristina Vicente Pires Granada	PS
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa	PS
Maria Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina	PS
Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Diniz	PS
Maria Isabel da Silva Pires de Lima	PS
Maria Jesuína Garrilho Bernardo	PS
Maria José Guerra Gambôa Campos	PS
Maria Júlia Gomes Henriques Caré	PS
Maria Manuela de Macedo Pinha e Melo	PS
Maria Odete da Conceição João	PS
Maria Teresa Alegre de Melo Portugal	PS
Maria Teresa Filipa de Moraes Sarmiento Diniz	PS
Matilde Sousa Franco	PS
Paula Cristina Guimarães Duarte	PS
Paula Cristina Barros Teixeira Santos	PS
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz	PS
Rosalina Maria Barbosa Martins	PS
Sandra Marisa dos Santos Martins Catarino Costa	PS

Susana de Fátima Carvalho Amador	PS
Teresa Maria Neto Venda	PS
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso	PSD
Maria do Rosário Cardoso Águas	PSD
Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa	PSD
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro	PSD
Regina Maria Pinto de Fonseca Ramos Bastos	PSD
Zita Maria de Seabra Roseiro	PSD
Maria Luísa Raimundo Mesquita	PCP
Maria Odete dos Santos	PCP
Teresa Margarida Figueiredo Vasconcelos Caeiro	CDS-PP
Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo	BE
Ana Isabel Drago Lobato	BE
Helena Maria Mouro Pinto	BE
Mariana Rosa Aiveca Ferreira	BE
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia	PEV

Tabela 4: Lista das deputadas eleitas na XI Legislatura (Reunião plenária, 1ª série, nº 1, de 15 de outubro de 2009).

XI Legislatura (2009-2011)	
Nome da deputada	Partido
Ana Catarina Veiga Sando Mendonça Mendes	PS
Anabela Gaspar de Freitas	PS
Catarina Marcelino Rosa da Silva	PS
Deolinda Isabel da Costa Coutinho	PS
Elza Maria Henriques Deus Pais	PS
Eurídice Maria de Sousa Pereira	PS
Glória Maria da Silva Araújo	PS
Inês de Saint-Maurice de Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida	PS
Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes	PS
Luísa Maria Neves Salgueiro	PS
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos	PS
Maria Celeste Lopes da Silva Correia	PS
Maria Custódia Barbosa Derrandes Costa	PS

Maria Hortense Nunes Martins	PS
Maria Isabel Solnado Porto Oneto	PS
Maria José Guerra Gamba Campos	PS
Maria Luísa de Jesus Silva Vilhena Roberto Santos	PS
Maria Manuela de Almeida Costa Augusto	PS
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo	PS
Maria Odete da Conceção João	PS
Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova	PS
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina	PS
Maria de Lurdes Ruivo	PS
Maria do Rosário Lopes Amaro de Luz Carneiro	PS
Odete Marisa dos Santos Alves	PS
Rosa Maria da Silva Bastos de Horta Allbernaz	PS
Rolina Maria Barbosa Martins	PS
Sofia Isabel Diniz Pereira Conde Cabral	PS
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos	PS
Teresa Maria Neto Venda	PS
Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio	PS
Antonieta Paulino Felizardo Guerreiro	PSD
Carina João Reis Oliveira	PSD
Carla Maria de Oinho Rodrigues	PSD
Carla Maria Gomes Barros	PSD
Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro	PSD
Isabel Maria Nogueira Sequeira	PSD
Margarida Rosa Silva de Almeida	PSD
Maria Clara de Sá Morais Rodrigues Carneiro Veríssimo	PSD
Maria Francisca Fernandes Almeida	PSD
Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa	PSD
Maria José Pinto da Cunha Avilez Nogueira Pinto	PSD
Maria Luísa Roseira da Nova Ferreira de Oliveira Gonçalves	PSD
Maria Manuela Dias Ferreira Leite	PSD
Maria Paula da Graça Cardoso	PSD

Maria Teresa Machado Fernandes	PSD
Maria Teresa da Silva Morais	PSD
Maria da Conceição Feliciano Antunes Brettes Jardim Pereira	PSD
Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares	PSD
Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas	PSD
Raquel Maria Martins de Oliveira Gomes Carvalho	PSD
Teresa de Jesus Costa Santos	PSD
Vânia Andrea de Castro Jesus	PSD
Cecília Felgueiras de Meireles Graça	CDS-PP
Isabel Maria Mousinho de Almeida Galriça Neto	CDS-PP
Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado de Graça	CDS-PP
Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro	CDS-PP
Ana Isabel Drago Lobato	BE
Catarina Soares Martins	BE
Helena Maria Mouro Pinho	BE
Maria Cecília Vicente Duarte Honório	BE
Mariana Rosa Aiveca Ferreira	BE
Rita Maria Oliveira Calvário	BE
Paula Alexandra Sobral Guerreiro Santos Barbosa	PCP
Rita Rato Araújo Fonseca	PCP
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia	PEV

Tabela 5: Lista das deputadas eleitas na XII legislatura (Reunião Plenária, 1ª série, n.º 1, de 20 de junho de 2011).

XII Legislatura (2011-2015)	
Nome das deputadas	Partido
Ana Sofia Fernandes Bettencourt	PSD
Andreia Carina Machado da Silva Neto	PSD
Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra	PSD
Carina João Reis Oliveira	PSD
Carla Maria De Pinho Rodrigues	PSD
Cláudia Sofia Gomes Monteiro de Aguiar	PSD
Elsa Maria Simas Cordeiro	PSD
Emília de Fátima Moreira dos Santos	PSD
Joana Catarina Barato Reis Lopes	PSD

Lídia Maria Bulcão Rosa de Silveira Dutra	PSD
Margarida Rosa Silva de Almeida	PSD
Maria Clara Gonçalves Marques Mendes	PSD
Maria Francisca Fernandes Almeida	PSD
Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco	PSD
Maria José Pinto de Cunha Avilez Nogueira Pinto	PSD
Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque	PSD
Maria Manuela Pereira Tender	PSD
Maria Paula da Graça Cardoso	PSD
Maria da Assunção Andrade Esteves	PSD
Maria da Conceição Alves dos Santos Besa Ruão Pinto	PSD
Maria da Conceição Feliciano Antunes Bretts Jardim Pereira	PSD
Maria da Graça Gonçalves da Mota	PSD
Maria Teresa da Silva Morais	PSD
Mónica Sofia do Amaral Pinho Ferro	PSD
Nilza Marília Mouzinho de Sena	PSD
Odete Maria Loureiro da Silva	PSD
Paula Maria Von Hafe Teixeira da Cruz	PSD
Rosa Maria Pereira Araújo Arezes	PSD
Teresa de Andrade Leal Coelho	PSD
Teresa de Jesus Costa Santos	PSD
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes	PS
Ana Paula Mendes Vitorino	PS
Anabela Gaspar de Freitas	PS
Catarina Marcelino Rosa	PS
Deolinda Isabel da Costa Coutinho	PS
Eurídice Maria de Sousa Pereira	PS
Glória Maria da Silva Araújo	PS
Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes	PS
Inês de Saint-Maurive de Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida	PS
Isabel de Lima Mayer Alves Moreira	PS
Luísa Maria Neves Salgueiro	PS
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos	PS

Maria Celeste Lopes da Silva Correia	PS
Maria Hortense Nunes Martins	PS
Maria Isabel Coelho Santos	PS
Maria Isabel Solnado Porto Oneto	PS
Maria Odete da Conceição João	PS
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques Pina	PS
Paula Cristina Barros Teixeira Santos	PS
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz	PS
Sandra Maria Nora Nunes Galguinho	PS
Sandra Maria Pereira Pontedeira	PS
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos	PS
Cecília Felgueiras De Meireles Graça	CDS-PP
Inês Dória Nóbrega Teotónico Pereira Bounbon Ribeiro	CDS-PP
Isabel Maria Mousinho de Almeida Ribeiro e Castro	CDS-PP
Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça	CDS-PP
Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro	CDS-PP
Paula Alexandra Sobral Guerreiro Santos Barbosa	PCP
Catarina Soares Martins	BE
Maria Cecília Vicente Duarte Honório	BE
Mariana Rosa Aiveca Ferreira	BE
Rita Maria Oliveira Calvário	BE
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia	PEV

Tabela 6: Lista das deputadas eleitas na XIII Legislatura (Reunião Plenária, 1ª série, nº 1, de 23 de outubro de 2015).

XIII Legislatura (2015-2019)	
Nome da deputada	Partido
Ana Catarina Mendonça Mendes	PS
Ana Paula Vitorino	PS
Catarina Marcelino	PS
Edite Estrela	PS
Elza Pais	PS
Eurídice Pereira	PS
Gabriela Canavilhas	PS

Graça Fonseca	PS
Helena Freitas	PS
Hortense Martins	PS
Idália Salvador Serrão	PS
Inês de Medeiros	PS
Isabel Alves Moreira	PS
Isabel Oneto	PS
Isabel Santos	PS
Lara Martinho	PS
Luísa Salgueiro	PS
Margarida Marques	PS
Maria Antónia de Almeida Santos	PS
Maria Augusta Santos	PS
Maria da Luz Rosinha	PS
Maria Manuel Leitão Marques	PS
Maria Centena	PS
Rosa Maria Bastos Albernaz	PS
Sónia Fertuzinhos	PS
Susana Amador	PS
Ana Sofia Bettencourt	PSD
Andreia Neto	PSD
Ângela Guerra	PSD
Carla Barros	PSD
Clara Marques Mendes	PSD
Emília Cerqueira	PSD
Emília Santos	PSD
Eugénia Duarte	PSD
Fátima Ramos	PSD
Helga Correia	PSD
Inês Domingos	PSD
Isaura Pedro	PSD
Joana Barata Lopes	PSD
Laura Monteiro Magalhães	PSD
Margarida Balseiro Lopes	PSD
Margarida Mano	PSD
Maria Celeste Cardoso	PSD
Maria Conceição Pereira	PSD
Maria das Mercês Borges	PSD
Maria Germana Rocha	PSD
Maria João Ávila	PSD
Maria Manuela Tender	PSD
Odete Silva	PSD

Regina Bastos	PSD
Rubina Bernardo	PSD
Sandra Pereira	PSD
Sara Madruga da Costa	PSD
Susana Lamas	PSD
Teresa Candeias	PSD
Teresa Leal Coelho	PSD
Catarina Martins	BE
Domicilia Costa	BE
Isabel Pires	BE
Joana Mortágua	BE
Mariana Mortágua	BE
Sandra Cunha	BE
Ana Rita Bessa	CDS-PP
Cecília Meireles	CDS-PP
Isabel Galriço Neto	CDS-PP
Lília Ana Águas	CDS-PP
Otilia Ferreira Gomes	CDS-PP
Patrícia Fonseca	CDS-PP
Teresa Caeiro	CDS-PP
Ana Mesquita	PCP
Ana Virginia Pereira	PCP
Carla Cruz	PCP
Diana Ferreira	PCP
Lurdes Ribeiro	PCP
Paula Santos	PCP
Rita Rato	PCP
Heloísa Apolónia	PEV

Tabela 7: Listas das deputadas na XIV Legislatura (Reunião Plenária, 1ª série, n.º 1, 25 de outubro de 2019).

XIV Legislatura (2019-2022)	
Nome da deputada	Partido
Alexandra Tavares de Moura	PS
Ana Catarina Mendonça Mendes	PS
Ana Maria Silva	PS
Ana Passos	PS
Anabela Rodrigues	PS
Carla Sousa	PS
Catarina Marcelino	PS
Cátia Silva	PS

Clarisse Campos	PS
Cláudia Santos	PS
Constança Urbano de Sousa	PS
Cristina Jesus	PS
Cristina Mendes da Silva	PS
Cristina Sousa	PS
Edite Estrela	PS
Elza Pais	PS
Eurídice Pereira	PS
Isabel Alves Moreira	PS
Isabel Rodrigues	PS
Jamila Madeira	PS
Joana Bento	PS
Joana Lima	PS
Joana Sá Pereira	PS
Lara Martinho	PS
Lúcia Araújo Silva	PS
Mara Coelho	PS
Maria Antónia de Almeida Santos	PS
Maria Begonha	PS
Maria de Graça Reis	PS
Maria de Luz Rosinha	PS
Maria Joaquina Matos	PS
Marina Gonçalves	PS
Marta Freitas	PS
Palmira Maciel	PS
Raquel Ferreira	PS
Rita Borges Madeira	PS
Romualda Fernandes	PS
Rosário Gambôa	PS
Sofia Andrade	PS
Sofia Araújo	PS
Susana Amador	PS
Susana Correia	PS
Telma Guerreiro	PS
Vera Cruz	PS
Ana Miguel dos Santos	PSD
Carla Borges	PSD
Carla Barros	PSD
Carla Madureira	PSD
Catarina Rocha Ferreira	PSD
Clara Marques Mendes	PSD

Claúdia André	PSD
Claúdia Bento	PSD
Emília Cerqueira	PSD
Fernanda Velez	PSD
Filipa Roseta	PSD
Helga Correia	PSD
Isabel Lopes	PSD
Isabel Meireles	PSD
Isaura Passos	PSD
Margarida Balseiro Lopes	PSD
Maria Gabriela Fonseca	PSD
Maria Germana Carvalho	PSD
Mónica Quintela	PSD
Ofélia Ramos	PSD
Olga Silvestre	PSD
Sandra Pereira	PSD
Sara Madruga da Costa	PSD
Sofia Matos	PSD
Alexandra Vieira	BE
Beatriz Gomez Dias	BE
Catarina Martins	BE
Fabiola Cardoso	BE
Isabel Pires	BE
Joana Mortágua	BE
Maria Manuel Rola	BE
Mariana Mortágua	BE
Sandra Cunha	BE
Alma Rivera	PCP
Ana Mesquita	PCP
Diana Ferreira	PCP
Paula Santos	PCP
Ana Rita Bessa	CDS-PP
Assunção Cristas	CDS-PP
Cecília Meireles	CDS-PP
Bebiana Cunha	PAN
Cristina Rodrigues	PAN
Inês de Sousa Real	PAN
Mariana Silva	PEV
Joacine Katar Moreira	L

Tabela 8: Lista de projetos de Lei apresentados na X Legislatura.

X Legislatura (2005-2009)				
Projetos	Título	Autoria	Entrada	Desfecho
Nº1/X/1	Interrupção Voluntária da Gravidez	PCP	16.03.2005	Rejeitado
Nº6/X/1	Sobre a despenalização da Interrupção voluntária da Gravidez	PEV	16.03.2005	Rejeitado
Nº8/X/1	Altera o Decreto-Lei n.º 369/90, de 26 de Novembro, com vista a promover a igualdade entre homens e mulheres nos manuais escolares	PEV	16.03.2005	Aprovado
Nº12/X/1	Despenalização da interrupção voluntária da gravidez	BE	16.03.2005	Rejeitado
Nº19/X/1	Sobre a exclusão da ilicitude de casos de interrupção voluntária de gravidez	PS	22.03.2005	Aprovado
Nº20/X/1	Sobre a suspensão provisória com carácter obrigatório do Processo Penal em certos casos de interrupção voluntária da gravidez	PS	29.03.2005	Retirada da Iniciativa
Nº141/X/1	Regula as aplicações médicas da procriação assistida	BE	19.07.2005	Aprovado
Nº151/X/1	Regula as técnicas de procriação medicamente assistida	PS	28.07.2005	Aprovado
Nº166/X/1	Interrupção voluntária da gravidez	PCP	27.09.2005	Retirada da Iniciativa
Nº172/X/1	Regula as Técnicas de Reprodução Medicamente Assistida	PCP	06.10.2005	Aprovado
Nº176/X/1	Regime jurídico da procriação medicamente assistida	PSD	10.10.2005	Aprovado
Nº221/X/1	Altera a Lei Eleitoral da Assembleia da República, introduzindo o requisito da paridade	BE	07.03.2006	Aprovado
Nº222/X/1	Altera a Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, introduzindo o requisito paridade	BE	07.03.2006	Aprovado
Nº223/X/1	Altera a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, introduzindo o requisito paridade	BE	07.03.2006	Aprovado
Nº224/X/1	Lei da Paridade: Estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais, são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos	PS	07.03.2006	Aprovado
Nº226/X/1	Cria o subsídio de maternidade e paternidade	PCP	08.03.2006	Rejeitado
Nº294/X/1	Altera o Código de Trabalho no que diz respeito à licença das trabalhadoras em situações de aborto	BE	12.07.2006	Retirada da Iniciativa
Nº308/X/2	Interrupção voluntária da gravidez	PCP	15.09.2006	Retirada da Iniciativa
Nº309/X/2	Sobre a despenalização da interrupção voluntária da gravidez	PEV	15.09.2006	Iniciativa Caducou
Nº317/X/2	Despenalização da interrupção voluntária da gravidez.	BE	27.09.206	Retirada da Iniciativa

Nº406/X/3	Lei relativa à proteção contra a violência de género	BE	25.09.2007	Iniciativa Caducou
Nº481/X/3	Criação do programa "Mulher Emigrante"	PSD	13.03.2008	Rejeitado
Nº517/X/3	Considera como custos, para efeitos de IRC, remunerações e outros encargos com licenças de Maternidade, Paternidade e Adopção	PSD	16.04.2008	Rejeitado
Nº578/X/3	Altera o artigo 152.º do Código Penal Português, que prevê e pune o crime de Violência Doméstica	CDS-PP	02.09.2008	Rejeitado
Nº587/X/3	Altera o Código Penal no sentido de conferir uma maior proteção às vítimas do crime de violência doméstica	BE	23.09.2008	Rejeitado
Nº588/X/3	Altera o Código de Processo Penal no sentido de conferir uma maior proteção às vítimas do crime de violência doméstica	BE	23.09.2009	Rejeitado

Tabela 9: Lista de projetos de Lei apresentados na XI Legislatura.

XI Legislatura (2009-2011)				
Projetos	Título	Autoria	Entrada	Desfecho
Nº75/XI/1	Reforça a proteção das vítimas de violência	PCP	25.11.2009	Iniciativa Caducou
Nº165/XI/1	Reforça a proteção social na maternidade, paternidade e adoção dos trabalhadores da Administração Pública	PCP	09.03.2010	Rejeitado
Nº166/XI/1	Reforça a proteção social na maternidade, paternidade e adoção	PCP	09.03.2011	Rejeitado
Nº167/XI/1	Estabelece quotas de emprego público para vítimas de violência doméstica	PEV	09.03.2012	Rejeitado

Tabela 10: Lista de projetos de Lei apresentados na XII Legislatura.

XII Legislatura (2011-2015)				
Propostas	Título	Autoria	Entrada	Desfecho
Nº92/XII/1	Reforça a protecção das vítimas de violência	PCP	18.10.2011	Iniciativa caducou
Nº100/XII/1	Garante o acesso de todas as mulheres à Procriação Medicamente Assistida (PMA) e regula o recurso à Maternidade de substituição, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro	BE	17.11.2011	Retirada da Iniciativa
Nº122/XII/1	Garante o acesso de todas as mulheres à Procriação Medicamente Assistida (PMA) e regula o recurso à maternidade de substituição, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro	BE	21.12.2011	Rejeitado

Nº127/XII/1	Altera o Código do Registo Civil, tendo em conta a Procriação Medicamente Assistida, a adopção e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo	BE	22.12.2012	Rejeitado
Nº131/XII/1	Procede à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, consagrando exceções à proibição de recurso à maternidade de substituição	PS	06.01.2012	Rejeitado
Nº137/XII/1	Segunda Alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alargando o âmbito dos beneficiários das técnicas de Procriação Medicamente Assistida	PS	11.01.2012	Rejeitado
Nº138/XII/1	Altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida	PSD	13.01.2012	Retirada da Iniciativa
Nº190/XII/1	Aprova o regime jurídico das Organizações da Sociedade Civil para a Igualdade de Género	PS	02.03.2012	Rejeitado
Nº194/XII/1	Reforça as medidas de proteção às vítimas de violência doméstica	BE	31.01.2012	Aprovado
Nº244/XII/1	Reforça a proteção social na maternidade, paternidade e adoção	PCP	01.06.2012	Iniciativa caducou
Nº369/XII/2	Aprova o Regime Jurídico das Organizações Não Governamentais para a Igualdade de Género (ONGIG)	PS	01.03.2013	Rejeitado
Nº371/XII/2	Reforça a autonomia e representatividade das organizações não-governamentais de mulheres	BE	01.03.2013	Rejeitado
Nº393/XII/2	Altera o Código do Registo Civil, tendo em conta a procriação medicamente assistida, a adoção e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo	BE	05.04.2013	Rejeitado
Nº432/XII/2	Aprova o regime de avaliação de impacto de género dos atos normativos	PS	05.07.2013	Rejeitado
Nº504/XII/3	Altera o Código Penal, autonomizando o crime de mutilação genital feminina	BE	05.02.2014	Iniciativa caducou
Nº515/XII/3	Procede à 31.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criando o crime de mutilação genital feminina	CDS-PP	14.02.2014	Aprovado
Nº517/XII/3	Autonomiza a criminalização da mutilação genital feminina – 31ª alteração ao Código Penal	PSD	19.02.2014	Aprovado
Nº522/XII/3	Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal	BE	26.02.2014	Iniciativa caducou
Nº621/XII/3	Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade	PCP	12.04.2014	Rejeitado

Nº633/XII/3	Procede à 21.ª alteração do Código de Processo Penal, promovendo a proteção de vítimas de violência doméstica instituindo procedimento para a regulação provisória das responsabilidades parentais com atribuição de pensão de alimentos e permitindo o afastamento do agressor	PS	07.07.2014	Rejeitado
Nº647/XII/3	Altera o Código Penal, criminalizando a perseguição e o casamento forçado	PSD, CDS-PP	11.09.2014	Aprovado
Nº655/XII/4	Altera o Código Penal, criminalizando a perseguição e o casamento forçado	BE	18.09.2014	Rejeitado
Nº659/XII/4	Procede à alteração do Código Penal, criando os crimes de perseguição e casamento forçado em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul	PS	19.09.2014	Aprovado
Nº661/XII/4	Cria o tipo legal de assédio sexual no Código Penal	BE	19.09.2014	Aprovado
Nº662XII/4	Procede à alteração do Código Penal em matéria de indignidade sucessória	BE	19.09.2014	Aprovado
Nº663XII/4	Cria o tipo legal de perseguição no Código Penal	BE	19.09.2014	Aprovado
Nº664XII/4	Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal	BE	19.09.2014	Aprovado
Nº665XII/4	Altera a natureza do crime de violação, tornando-o crime público	BE	19.09.2014	Aprovado
Nº682/XII/4	Procede à primeira alteração da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo e serviços e seu fornecimento	PSD, CDS-PP	21.10.2014	Aprovado
Nº752/XII/4	Segunda Alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Junho, alargando o âmbito dos beneficiários das técnicas de Procriação Medicamente Assistida	PS	15.01.2015	Rejeitado
Nº755/XII/4	Garante o acesso de todas as mulheres à Procriação Medicamente Assistida (PMA) procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro	BE	16.01.2015	Rejeitado
Nº769/XII/4	Reforça a proteção das vítimas de violência doméstica, procedendo à trigésima quinta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e à segunda alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas	PSD, CDS-PP	05.02.2015	Aprovado
Nº813/XII/3	Reforça a proteção das mulheres grávidas, puérperas ou lactantes no código de trabalho	BE	10.03.2014	Rejeitado
Nº814/XII/4	Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na maternidade e no emprego	BE	10.03.2015	Aprovado

Nº816/XII/4	Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na maternidade e no emprego	PCP	10.03.2015	Aprovado
Nº831/XII/4	Altera o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior introduzindo a paridade, reforçando o funcionamento democrático das universidades e extinguindo o regime fundacional	BE	20.03.2015	Rejeitado
Nº838/XII/4	Primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, integrando a violência doméstica no âmbito dos objetivos e competências dos Conselhos de Segurança	BE	27.03.2015	Aprovado
Nº865/XII/4	Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade	PCP	10.04.2015	Retirada da Iniciativa
Nº866/XII/4	Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, consagrando uma nova modalidade de horário de trabalho – a meia jornada	PSD, CDS-PP	10.04.2015	Aprovado
Nº867/XII/4	Altera o Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	PSD, CDS-PP	10.04.2015	Aprovado
Nº868/XII/4	Cria um mecanismo para a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes	PSD, CDS-PP	10.04.2015	Aprovado
Nº959/XII/4	Primeira Alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro Regime de Concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica	PCP	22.05.2015	Aprovado
Nº961/XII/4	Altera a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, reforçando a proteção de vítimas de violência doméstica	BE	22.05.2015	Aprovado
Nº1016/XII/4	Promove a paridade nos órgãos de administração e fiscalização de institutos públicos, empresas do setor público, empresas do setor privado e em cargos dirigentes da administração pública, e estabelece a adoção de planos de Igualdade	PS	24.06.2015	Iniciativa caducou

Tabela 11: Lista de projetos de Lei apresentados na XIII Legislatura.

XIII Legislatura (2015-2019)				
Projetos	Título	Autoria	Entrada	Desfecho
Nº1/XIII/1	Revoga as Leis que humilham mulheres que recorrem à IVG (Revogação da Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, e da Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro)	BE	23.20.2015	Aprovado
Nº4/XIII/1	Restabelece o respeito pela dignidade das mulheres portuguesas e a salvaguarda da sua saúde sexual e reprodutiva, revogando as Lei n.º 134/2015 e a Lei n.º 136/2015, ambas de 7 de setembro	PS	23.20.2015	Aprovado

Nº6/XIII/1	Segunda Alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alargando o âmbito dos beneficiários das técnicas de Procriação Medicamente Assistida	PS	23.20.2015	Aprovado
Nº10/XIII/1	Elimina mecanismos de coação e condicionamento sobre as mulheres no acesso à interrupção voluntária da gravidez, revoga a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro e repristina a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril	PCP	28.10.2015	Aprovado
Nº14/XIII/1	Revoga a Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, e a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, de modo a combater o aborto clandestino e a respeitar a dignidade das mulheres que decidem interromper voluntariamente a gravidez	PEV	04.11..2015	Aprovado
Nº31/XIII/1	Altera o Código do Registo Civil, tendo em conta a adoção, a Procriação Medicamente Assistida e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo	BE	13.11.2015	Aprovado
Nº36/XIII/1	Garante o acesso de todas as mulheres à Procriação Medicamente Assistida (PMA) e regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro	BE	19.11.2015	Aprovado
Nº51/XIII/1	Alarga as condições de admissibilidade e o universo dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, alterando a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho	PEV	20.11.2015	Aprovado
Nº91/XIII/1	Primeira alteração à Lei n.º 15/2014 de 21 de março, "Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde	CDS-PP	08.01.2016	Rejeitado
Nº95/XIII/1	Procede à primeira alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março, "Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde"	PSD	08.01.2016	Rejeitado
Nº176/XIII/1	Alarga a licença parental inicial e o período de dispensa para aleitação	BE	15.04.2016	Rejeitado
Nº177/XIII/1	Reforço dos Direitos de Maternidade e de Paternidade	PCP	20.04.2016	Rejeitado
Nº186/XIII/1	Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho	PCP	29.04.2016	Rejeitado

Nº194/XIII/1	Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, alarga o gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº196/XIII/1	Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aumenta a duração da licença parental inicial a partir do terceiro filho	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº197/XIII/1	Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, cria a licença parental pré-natal	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº198/XIII/1	Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aumenta a duração da licença parental inicial para os 210 dias	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº199/XIII/1	Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, estabelece a dispensa para assistência a filho, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº201/XIII/1	Procede à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº202/XIII/1	Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, cria a licença parental para nascimento prematuro	CDS-PP	29.04.2016	Rejeitado
Nº214XIII/1	Reforça a licença parental inicial até 210 dias, alarga o período de licença parental em caso de nascimento prematuro e estende a dispensa para amamentação e aleitação ao acompanhamento à criança até aos três anos de idade, promovendo uma alteração ao Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	PEV	04.05.2016	Aprovado
Nº307/XIII/2	Cria um novo regime jurídico para combater o assédio no local de trabalho	BE	20.09.2016	Aprovado
Nº326/XIII/2	Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)	BE	14.10.2016	Aprovado

Nº328/XIII/2	6.ª Alteração à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, simplificando e clarificando as condições de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos e alargando o âmbito de aplicação da Lei da Paridade	PS	14.10.2016	Aprovado
Nº344/XIII/2	Protege a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante no período experimental, tornando obrigatório parecer prévio da cite em caso de denúncia do contrato de trabalho por parte da entidade empregadora	BE	07.11.2016	Aprovado
Nº354/XIII/2	Reforça a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo de licença parental e procede à alteração do Código do Trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas	PCP	06.12.2016	Aprovado
Nº406/XIII/2	Promove a igualdade de género na composição dos órgãos da administração do Estado	BE	10.02.2017	Aprovado
Nº423/XIII/2	Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)	PCP	24.02.2017	Aprovado
Nº430/XIII/2	Aprova medidas de transparência com vista à eliminação das desigualdades salariais entre homens e mulheres	PSD	03.03.2017	Rejeitado
Nº455/XIII/2	Procede à 11.ª Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código de Trabalho, à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, e à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, majora o período de licença parental, em caso de nascimento com deficiência ou doença rara, em 60 dias e cria a licença parental para nascimento prematuro, associado a deficiência ou doença rara, com mais de 6 semanas antes da data presumível do parto	CDS-PP	13.03.2017	Aprovado
Nº462/XIII/2	Cria a licença específica de prematuridade ou de internamento hospitalar de recém-nascido	PCP	17.03.2017	Aprovado
Nº472/XIII/2	Revê o regime jurídico de impedimentos impedientes consagrado no Código Civil, revendo os prazos aplicáveis à celebração de casamentos	PS	24.03.2017	Aprovado
Nº512/XIII/2	Aprova o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos	PS	03.05.2017	Aprovado
Nº563/XIII/2	Procede à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março, de modo a reforçar os direitos da mulher grávida durante o parto e da mulher puérpera após o internamento	PEV	16.06.2017	Aprovado

Nº690/XIII/3	Altera o Código Penal, tornando o homicídio em contexto de violência no namoro homicídio qualificado	BE	07.12.2017	Aprovado
Nº740/XIII/3	Proteção da parentalidade nas situações de adoção e de recurso à procriação medicamente assistida por casais de pessoas do mesmo sexo	PS	19.01.2018	Aprovado
Nº741/XIII/3	Procede à 15.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, estabelece a dispensa para assistência a filho, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação	CDS-PP	22.01.2018	Aprovado
Nº833/XIII/3	Assegura medidas de promoção da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no exercício de cargos dirigentes procedendo à 7.ª alteração da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública	PCP	13.04.2018	Rejeitado
Nº872/XIII/3	Regime de proteção na pré conceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério	PS	11.05.2018	Aprovado
Nº976/XIII/3	Altera o Código Penal, reforçando o combate à violência doméstica, sexual e sobre menores (46.ª alteração ao Código Penal)	BE	13.08.2018	Iniciativa caducou
Nº978/XIII/3	Cria os Juízos de Violência Doméstica	BE	13.08.2018	Rejeitado
Nº987/XIII/3	Alteração ao Decreto-Lei n.º 72/2007, de 21 de junho, de modo a promover uma bonificação às empresas que sigam práticas amigas da conciliação do trabalho com a vida familiar, da igualdade de género e da natalidade	CDS-PP	12.09.2018	Rejeitado
Nº989/XIII/3	Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aumenta a duração da licença parental inicial para os 210 dias e a duração da licença parental inicial a partir do terceiro filho	CDS-PP	12.09.2018	Rejeitado
Nº1030/XIII/4	Alteração ao Regime Jurídico da Gestaçao de Substituição (quinta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)	BE	27.11.2018	Aprovado
Nº1031/XIII/4	Estabelece o regime de confidencialidade nos tratamentos de procriação medicamente assistida (5ª alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que regula a utilização das técnicas de procriação medicamente assistida)	PCP	29.11.2018	Aprovado
Nº1058/XIII/4	Procede à alteração dos crimes de violência e coação sexual no Código Penal, em respeito pela Convenção de Istambul (47.ª alteração ao Código Penal)	BE	21.12.2018	Aprovado

Nº1089/XIII/4	Altera o Código de Processo Penal prevendo a imposição de condutas ou a proibição de contacto quando há fortes indícios de prática de crime de perseguição (Procede à 39.ª alteração ao Código de Processo Penal)	PCP	28.01.2019	Aprovado
Nº1142/XIII/4	Criação do Programa “Comunidades Portuguesas no Feminino”	PSD	07.03.2019	Iniciativa caducou
Nº1148/XIII/4	32.ª Alteração ao Código de Processo Penal, impedindo a recusa de depoimento por parte da vítima de violência doméstica e proibindo a suspensão provisória dos processos por crime de violência doméstica	PSD	07.03.2019	Rejeitado
Nº1149/XIII/4	32.ª Alteração ao Código de Processo Penal, permitindo a aplicação da medida coação de proibição e imposição de condutas quando houver fortes indícios da prática do crime de perseguição	PSD	07.03.2019	Aprovado
Nº1150/XIII/4	3.ª Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (regulo o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionalidade do Centro de Estudos Judiciários), assegurando formação obrigatória aos magistrados em matéria de violência doméstica	PSD	07.03.2019	Aprovado
Nº1151/XIII/4	6.ª Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas	PSD	07.03.2019	Rejeitado
Nº1152/XIII/4	Reforça os mecanismos legais de proteção das vítimas de violência	PCP	07.03.2019	Rejeitado
Nº1155/XIII/4	Reformula os crimes de violação, coação sexual e abuso sexual de pessoa inconsciente ou incapaz no Código Penal, ao abrigo do disposto na Convenção de Istambul, e alarga o âmbito de aplicação da medida de coação de proibição de contatos aos crimes de ameaça, coação e perseguição (stalking)	PS	08.03.2018	Aprovado
Nº1165/XIII/4	Assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de igualdade de género e de violência doméstica (3.ª alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro)	CDS-PP	13.03.2019	Aprovado
Nº1166/XIII/4	Consagra a natureza de crimes públicos dos crimes de ameaça e de coação, adequando-os ao crime de violência doméstica (quadragésima sétima alteração ao Código Penal)	CDS-PP	13.03.2019	Rejeitado

Nº1178/XIII/4	Consagra a natureza de crime público do crime de perseguição, verificadas determinadas circunstâncias agravantes, bem com a possibilidade de aplicação de medidas preventivas (47.ª alteração ao Código Penal e 31.ª alteração ao Código de Processo Penal)	CDS-PP	19.03.2019	Aprovado
Nº1186/XIII/4	Aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no local de trabalho, repartindo o ónus da prova e conferindo força executiva às decisões condenatórias da autoridade para as condições do trabalho	BE	29.03.2019	Iniciativa caducou

Tabela 12: Lista de projetos de Lei apresentados na XIV Legislatura.

XIV Legislatura (2019-2022)				
Propostas	Título	Autoria	Entrada	Desfecho
Nº2/XIV/1	Torna obrigatória, nos casos de violência doméstica, a recolha de declarações para memória futura das vítimas (6.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas)	BE	25.10.2019	Rejeitada
Nº71/XIV/1	Alteração ao regime jurídico da gestação de substituição (Sétima alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)	BE	12.11.2019	Aprovada
Nº123/XIV/1	Criação de subsídio para vítimas de violência que são obrigadas a abandonar o seu lar	PEV	22.11.2019	Rejeitada
Nº128/XIV/1	Criação do programa “Mulher Migrante”	PSD	28.11.2019	Iniciativa caducou
Nº223/XIV/1	Sétima Alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alargando as situações de realização de inseminação post mortem	PS	02.03.2020	Aprovada
Nº231/XIV/1	Sétima alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, aumentando para três para cinco ciclos de tratamentos de segunda linha de Procriação Medicamente Assistida, comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde	CDS-PP	05.03.2020	Rejeitada
Nº237/XIV/1	Altera o Regime da Procriação Medicamente Assistida, permitindo a inseminação post mortem para realização de projeto parental claramente estabelecido (sétima alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)	BE	06.03.2020	Aprovada
Nº230/XIV/1	Suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivo de gravidez	PCP	06.03.2020	Iniciativa caducou

Nº247/XIV/1	Garante o acesso à gestação de substituição, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)	PAN	06.03.2020	Aprovada
Nº251/XIV/1	Consagra os crimes de violação, de coação sexual de pessoa incapaz de resistência com crimes públicos (47.ª alteração ao Código Penal)	BE	06.03.2020	Rejeitada
Nº352/XIV/1	Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (6.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)	PCP	04.05.2020	Aprovada
Nº358/XIV/1	Apoio às vítimas de violência em época de pandemia	PEV	04.05.2020	Rejeitada
Nº477/XIV/1	Suplementos remuneratórios das grávidas, puérperas e lactantes que integram as forças de segurança	PSD	22.07.2020	Iniciativa caducou
Nº519/XIV/2	Cria os Centros de Nascimento, reforçando o direito das mulheres grávidas quanto à escolha do local de nascimento	Cristina Rodrigues (Ninsc)	21.09.2020	Iniciativa caducou
Nº534/XIV/2	Aprova medidas que garantem a conciliação do trabalho com a vida familiar e uma maior estabilidade profissional, procedendo para o efeito à décima sexta alteração ao Código do Trabalho, à décima terceira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril	PAN	25.09.2020	Rejeitada
Nº572/XIV/2	Determina as circunstâncias em que é permitida a inseminação post mortem e altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho relativa à procriação medicamente assistida	PCP	16.10.2020	Aprovada
Nº643/XIV/2	Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais estabelecendo uma licença parental inicial paritária	Cristina Rodrigues (Ninsc)	08.01.2021	Iniciativa caducou
Nº645/XIV/1	Reforço dos Direitos de Maternidade e de Paternidade	PCP	14.01.2021	Iniciativa caducou
Nº648/XIV/2	Altera o Código Penal, incluindo a violência económica ou patrimonial no crime de violência doméstica, em respeito pela Convenção de Istambul	Cristina Rodrigues (Ninsc)	19.01.2021	Iniciativa caducou
Nº720/XIV/2	Medidas de proteção das Vítimas de Violência Doméstica no âmbito dos direitos laborais, da Segurança Social e da Habitação. (9.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, aprovado pela lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e 2.ª alteração ao regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, aprovado pela lei n.º 104/2009, de 14 de setembro)	BE	08.03.2021	Rejeitada

Nº768/XIV/2	Consagra a natureza de crimes públicos dos crimes de ameaça e de coação, adequando-os ao crime de violência doméstica (quingüésima terceira alteração ao Código Penal)	CDS-PP	29.03.2021	Rejeitada
Nº771/XIV/2	Consagra a natureza pública dos crimes de violação, de coacção sexual, de fraude sexual, de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência e de procriação artificial não consentida e alarga os prazos de prescrição de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e do crime de mutilação genital feminina, procedendo à alteração do Código Penal e do Código de Processo Penal	PAN	30.03.2021	Rejeitada
Nº772/XIV/2	Procede a uma alteração do Código Penal, atribuindo a natureza de crime público aos crimes de coação sexual, violação e abuso sexual de pessoas incapaz de resistência, garantindo a conformidade deste diploma com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)	Joacine Katar Moreira (Ninsc)	31.03.2021	Rejeitada
Nº852/XIV/2	Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quingüésima terceira alteração ao Código Penal e à décima oitava alteração ao Código do Trabalho	PAN	21.05.2021	Iniciativa caducou
Nº906/XIV/2	Garante o cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a proteção das vítimas em caso de assédio sexual	Cristina Rodrigues (Ninsc)	07.07.2021	Iniciativa caducou
Nº912/XIV/2	Reforça a proteção das mulheres na gravidez e no parto através da criminalização da violência obstétrica	Cristina Rodrigues (Ninsc)	14.07.2021	Iniciativa caducou
Nº948/XIV/3	Alarga e garante a atribuição da licença parental inicial igualitária em termos de género, às famílias monoparentais e por via de adoção, alarga a licença inicial exclusiva do pai e a dispensa para amamentação, aleitação e acompanhamento da criança (vigésima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril e sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009 de 9 de abril)	BE	17.09.2021	Iniciativa caducou
Nº953/XIV/3	Pelo alargamento do prazo legal de acesso à interrupção voluntária da gravidez (IVG) e pelo fim do período de reflexão	Joacine Katar Moreira (Ninsc)	28.09.2021	Iniciativa caducou
Nº954/XIV/3	Altera a Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril que consagra o direito da mulher à interrupção voluntária da gravidez, aumentando para 16 semanas o prazo legal para a realização de IVG	Cristina Rodrigues (Ninsc)	28.09.2021	Iniciativa caducou

Nº968/XIV/3	Alarga os prazos de prescrição de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e do crime de mutilação genital feminina, procedendo à quinquagésima quarta alteração do Código Penal	PAN	01.10.2021	Iniciativa caducou
Nº985/XIV/3	Altera o Código de Processo Penal no sentido de assegurar a audição para memória futura sempre que a vítima de crime sexual assim o requeira	Cristina Rodrigues (Ninsc)	08.10.2021	Iniciativa caducou
Nº986/XIV/3	Altera o Estatuto da Vítima garantindo o direito das vítimas de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações de intimidade de poder escolher o sexo da pessoa que realizará o exame de perícia	Cristina Rodrigues (Ninsc)	08.10.2021	Iniciativa caducou
Nº1004/XIV/3	Altera o Código da Publicidade, impedido a divulgação de anúncios que facilitem o exercício por outra pessoa de prostituição	Cristina Rodrigues (Ninsc)	29.10.2021	Iniciativa caducou

Bibliografia e Fontes

- Almeida, M.A. (2009). Women in Portuguese Politics. *Portugal Journal of Social Sciences*, 8 (2), 177-189. Disponível em <https://doi.org/10.1386/pjss.8.2.177/1>
- Aikau, H. K., Erickson, K. & Pierce, J. L. (2018). Feminism, First, Second, and Third Waves. Im H. Callan (ed). *The International Encyclopedia of Anthropology*. 1-9. Disponível em <https://doi.org/10.1002/9781118924396.wbiea1587>
- Beard, M. (2017). *Mulheres & Poder: um manifesto*. Bertrand Editora, Lisboa.
- Block, M. (2010). First Wave Feminism (ca. 1848-1960). In I. Ness (ed). *The Internacional Encyclopedia of Revolution and Protest*. Disponível em <https://doi.org/10.1002/9781405198073.wbierp1685>
- Costa, E.S.F. da (2010). *Os Caminhos do Poder no Feminino*. Dissertação do Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Celis, K., Childs, S., Kantola, J., & Krook, M. L. (2008). Rethinking Women's Substantive Representation. *Representation*, 44(2), 99-110. Disponível em <https://doi.org/10.1080/00344890802079573>
- Celis, K. (2009). Substantive representation of women (and improving it): What it is and should be about). *Comparative European Politics*, 7(1), 95-113). Disponível em <https://doi.org/10.1057/cep.2008.35>
- Celis, K. & Brussel, V. U. (2012). On Substantive Representation, Diversity, and Responsiveness. *Politics & Gender*, 8(4), 524-529. Disponível em <https://doi.org/10.1017/S1743923X12000542>
- Dahl, R. A. (1957). The concept of Power. *Journal of the Society for General Systems Research*, 2(3), 201-205. Disponível em <https://doi.org/10.1002/bs.3830020303>
- Espírito-Santo, A. & Baum, M. (2004). A participação feminina em Portugal numa perspetiva longitudinal. *Actas do V Congresso Português de Sociologia – Sociedades Contemporâneas – Reflexividade e Acção*. Universidade do Minho – Campus Gualtar – Braga.
- Espírito-Santo, A. (2016). Citizens' attitudes towards descriptive representations: The case of Women in Portugal. *European Journal of Women's Studies*, 23(1), 43-59. Disponível em <https://doi.org/10.1177/1350506814568036>
- Espírito-Santos, A. & Santos, M. H. (2017). Para além dos Números: Transformações de Género associadas à Lei da Paridade. *Journal of Studies on Citizenship and Sustainability*, 2, 19-34. Disponível em <http://hdl.handle.net/10071/13699>
- Espírito-Santo, A., Freire, A. & Serra-Silva, S. (2020) Does Women's descriptive representation matter for policy preferences? The role of political parties. *Party Politics*, 26 (2), 227-237. Disponível em <https://doi.org/10.1177/1354068818764011>
- Fossen, T. (2019). Constructivism and the logic of Political Representation. *American Political Science Review*, 113(3), 824-837. Disponível em <https://doi.org/10.1017/S0003055419000273>
- Galito, M. S. (2018). Women in Politics – Portugal as case study. *CEsA Working Papers*, 173.

- Hughes, M. M. & Paxton, P. (2019). The Political Representation of Women over Time. Em Franceschet, S., Krook, M., Tan, N. (eds) *The Palgrave Handbook of Women's Political Rights. Gender and Politics*. Palgrave Macmillan, London.
- Fukuyama, F. (2018). *Identidades: A Exigência de Dignidade e a Política de Ressentimento*. Alfragide: Dom Quixote.
- Krook, M. L. (2010). Women's Representation in Parliament: A Qualitative Comparative Analysis. *Political Studies*, 58, 886-908. Disponível em <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.2010.00833.x>
- Krook, M. L. & Norris, P. (2014). Beyond Quotas: Strategies to Promote Gender Equality in Elected Office. *Political Studies*, 62, 2-20. Disponível em <https://doi.org/10.1111/1467-9248.12116>
- Lovenduski, J. & Norris, P. (2003). Westminster Women: The Politics of Presence. *Political Studies*, 51 (1), 84-102. Disponível em <https://doi.org/10.1111/1467-9248.00414>
- Mansbridge, J. (1999). Should Blacks Represent Blacks and Women Represent Women? A Contingent "Yes". *The Journal of Politics*, 61 (3), 628-657. Disponível em <https://doi.org/10.2307/2647821>
- Mansbridge, J. (2003). Rethinking Representation. *The American Political Science Review*, 97, 515-528. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/3593021>
- Massa, V. & Almeida, R. N. (2016). Um longo caminho: Uma análise da participação política feminina no Portugal democrático. *IS Working Paper*, 25.
- Munro, E. (2013). Feminism: A Fourth Wave? *Political Insight*, 4(2), 22-25. Disponível em <https://doi.org/10.1111/2041-9066.12021>
- Nicholson, L. (2010). Feminism in "Waves": Useful Metaphor or Not?. *New Politics*, 12(4).
- Norris, P. & Lovenduski, J. (1989). Women Candidates for Parliament: Transforming the Agenda?. *British Journal of Political Science*, 19(1), 106-115. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/193790>
- Norris, P. (1996). Women Politicians: Transforming Westminster? *Parliamentary Affairs*, 49(1), 89-102. Disponível em <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.pa.a028675>
- Norris, P. (2006). The Impact of Electoral Reform on Women's Representation. *Acta Polit*, 41, 197-213. Disponível em <https://doi.org/10.1057/palgrave.ap.5500151>
- Pitkin, H. F. (1967). *The Concept of Representation*, Berkeley: University of California.
- Monteiro, R. (2011). A Política de Quotas em Portugal: O papel dos partidos políticos e do feminismo de Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 92, 31-50. Disponível em <https://doi.org/10.4000/rccs.3953>
- Richards, A. (2009). The Third Wave Feminism. In I. Ness (ed) *The International Encyclopedia of Revolution and Protest*. Disponível em <https://doi.org/10.1002/9781405198073.wbierp1448>
- Santos, M. H. & Amâncio, L. (2012). Resistências à Igualdade na Política. *Ex aequo*, 25, 45-58. Disponível em <http://hdl.handle.net/10071/14258>

- Santos, M. H. & Amâncio, L. (2012b). Análise sobre as resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 68, 79-101.
- Santos, M. H. & Espírito-Santo, A. (2017). Para além dos Números: Transformações de Género associadas à Lei da Paridade. *Journal of Studies in Citizenship and Sustainability*, 2, 18-34. Disponível em <http://hdl.handle.net/10071/13699>
- Santos, M. L., Cerqueira, C. & Cruz, R. V. (2017). Abrindo a Caixa de Pandora – a Participação Política das Mulheres, as Desigualdades de Género e a Ação Positiva. *Journal of Studies in Citizenship and Sustainability*, 3, 18-40. Disponível em <http://hdl.handle.net/10071/15487>
- Santos, M. H., Teixeira, A. L. & Espírito-Santo, A. (2018). *Balanço da implementação da Lei da Paridade em diferentes níveis de governo – Análise longitudinal*.
- Saxonberg, S. (2000). Women in East European Parliaments. *Journal of Democracy*, 11(2), 145-158. Disponível em [doi:10.1353/jod.2000.0046](https://doi.org/10.1353/jod.2000.0046)
- Saward, M. (2006). The Representative Claim. *Contemporary Political Theory*, 5(3), 297-318. Disponível em <https://doi.org/10.1057/palgrave.cpt.9300234>
- Sharlach, L. B. (2009a). First wave feminism. In I. Ness (ed). *The Internacional Encyclopedia of Revolution and Protest*. Disponível em <https://doi.org/10.1002/9781405198073.wbierp0556>
- Sharlach, L. B. (2009b). Second wave feminism. In I. Ness (ed). *The Internacional Encyclopedia of Revolution and Protest*. Disponível em <https://doi.org/10.1002/9781405198073.wbierp1323>
- Shvedova, N. (2005). Obstacles to Women's Participation in Parliament. em J. Balligton & A. Karam. *Women in Parliament: Beyond Numbers*. pp. 33-51. Sweden: The Internacional IDEA.
- Tavares, M. (2010). *Feminismos: Percursos e Desafios*. Texto Editores, Alfragide.
- Tremblay, M. (2007). Democracy, Representation, and Women: A Comparative Analysis. *Democratization*, 14(4), 533-553. Disponível em <https://doi.org/10.1080/13510340701398261>
- Urbiniati, N. (2000). Representation as Advocacy: A Study of Representation in Contemporary Democratic Theory, *Political Theory*, 28(6), 758-786. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/192219>
- Young, I. M. (2000). *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press. Disponível em [DOI:10.1093/0198297556.001.0001](https://doi.org/10.1093/0198297556.001.0001)
- Wangnerud, L. (2000). Testing the Politics of Presence: Women's Representation in the Swedish Riksdag. *Scandinavian Political Studies*, 23(1), 67-86. Disponível em <https://doi.org/10.1111/1467-9477.00031>
- Wolkenstein, F. (2021). Revisiting the constructivist turn in political representation. *European Journal of Political Theory*. Disponível em <https://doi.org/10.1177/14748851211055951>

Online

Burke, E. (1774). *Mr. Edmund Burke's Speech To The Electors Of Bristol*. Disponível em <https://www.econlib.org/book-chapters/chapter-vol-4-miscellaneous-writings-speech-to-the-electors-of-bristol/>

Brunell, L. & Burkett, E. (2021, agosto 27). Feminism. *Encyclopedia Britannica*. <https://www.britannica.com/topic/feminism>

Inter-Parliamentary Union, 2019. Women in National Parliaments: World and Regional Averages. Disponível em <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world011019.htm>

Parlamento, Atividade Parlamentar. Disponível em <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/IniciativasLegislativas.aspx>

Parlamento, Reunião Plenária Ordinária de 23 de outubro de 2015. Disponível em <https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/DetalheReuniaoPlenaria.aspx?BID=121686>

Parlamento, Reunião Plenária Ordinária de 25 de outubro de 2019. Disponível em <https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/DetalheReuniaoPlenaria.aspx?BID=224746>

Soares, M. G. (2015, agosto 12). Ramalho Eanes conta porque nomeou Pintasilgo para primeira-ministra há 36 anos. *Expresso*. Disponível em <https://expresso.pt/politica/2015-08-12-Ramalho-Eanes-counta-porque-nomeou-Pintasilgo-para-primeira-ministra-ha-36-anos>

Fontes

Constituição da República Portuguesa.

Diário do Governo, 1ª série, n.º 79, de 6 de abril de 1911.

Diário do Governo, 1ª série, n.º 153, de 3 de julho de 1913.

Diário do Governo, 1ª série, n.º 104, de 5 de maio de 1931.

Diário do Governo, 1ª série, n.º 295, de 27 de dezembro de 1933.

Diário do Governo, 1ª série, n.º 261, de 6 de novembro de 1934.

Diário da República, 1ª série, n.º 1, de 10 de março de 2005.

Diário da República, 1ª série, n.º 106, de 31 de março de 2006.

Diário da República, 1ª série, n.º 132, de 7 de junho de 2006.

Diário da República, 1ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2007.

Diário da República, 1ª série, n.º 1, de 15 de outubro de 2009.

Diário da República, 1ª série, n.º 1, de 20 de junho de 2011.

Diário da República, 1ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

Decreto-Lei n.º 2137/1968, de 26 de dezembro – Considera eleitores da Assembleia Nacional todos os cidadãos, maiores ou emancipados.

Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de novembro – Aprova a Lei Eleitoral relativamente ao recenseamento.

Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto – Estabelece a Lei da paridade.

Lei Orgânica n.º 1 /2019, de 29 de março – Segunda alteração a Lei Orgânica n.º 3/2006.

Projeto de Lei n.º 1/X/1ª, de 16 de março de 2005 – Interrupção Voluntária da Gravidez.

Projeto de Lei n.º 6/X/1ª, de 16 de março de 2005 – Sobre a despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez.

Projeto de Lei n.º 221/X/1ª, de 7 de março de 2006 – Altera a Lei Eleitoral da Assembleia da República, introduzindo o requisito da paridade.

Projeto de Lei n.º 222/X/1ª, de 7 de março de 2006 – Altera a Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, introduzindo o requisito da paridade e a

Projeto de Lei n.º 223/X/1ª, de 7 de março de 2006 – Altera a Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, introduzindo o requisito da paridade, apresentadas pelo BE, que foram aprovadas.

Projeto de lei n.º 224/X/1ª, de 7 de março de 2006 – Lei da Paridade estabelecia que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais devessem ser compostas de modo assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.